



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Data: 30 de abril de 2019 (terça-feira).

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **4ª Reunião Ordinária de 2019**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre as atas da 1ª e 2ª reuniões extraordinárias;
2. Apreciação e deliberação sobre processos de afastamento;
3. Apreciação e homologação de decisão *ad referendum* do CONSUNI, que trata da realização de concurso público para professor efetivo do curso de Medicina (edital nº 009/2019) com titulação mínima de residência médica;
4. Apreciação e homologação de representantes suplentes do Conselho de Curadores (CC);
5. Apreciação e homologação de representantes suplentes do CONSUNI;
6. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº002/2014, de 26 de fevereiro de 2014;
7. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 009/2015, de 22 de outubro de 2015;
8. Outras ocorrências.

Data: 30 de abril de 2019 (terça-feira).

Horário: 8h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 22 de abril de 2019.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
4ª Reunião Ordinária de 2019

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre as atas da 1ª e 2ª reuniões extraordinárias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL DEZENOVE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta
2 minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário
3 (CONSUNI) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do
4 Vice-Reitor **José Domingues Fontenele Neto**, para deliberar sobre a pauta da primeira
5 Reunião Extraordinária de dois mil e dezenove. Estiveram presentes os Conselheiros
6 representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Araken de Medeiros**
7 **Santos**. Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Luciana**
8 **Dantas Mafra**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Janáina Cortêz de Oliveira**
9 e **Antonio Diego Silva Farias**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Matheus da**
10 **Silva Menezes** e **Paulo Gabriel Gadelha Queiroz**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian**
11 **José Molina Rugama**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Paulo Alfredo**
12 **Simonetti Gomes**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **José Albenes**
13 **Bezerra Júnior**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da Silva Júnior** e **Manoel**
14 **Januário da Silva Júnior**; os Conselheiros representantes técnico-administrativos: **Elisângela**
15 **André de Oliveira Chaves**, **Gilcilene Lélia Souza do Nascimento** e **Janáina Maria Silva**
16 **Holanda**; Representantes discentes: **Aline Torquato Loiola**; Representante da comunidade:
17 **Francisco Valdomiro Morais**. Conselheiros com faltas justificadas: Jacimara Villar Forbeloni,
18 Moises Ozório de Souza Neto, José Anízio Rocha de Araújo, Jalmir Dantas de Araújo.
19 Conselheiro com faltas não justificadas: Ana Claudia de Andrade Costa, Leonardo Fernandes
20 França e João Liberalino Filho. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre
21 justificativa exigida pelo artigo oitavo, parágrafo terceiro, da lei número doze setecentos e
22 setenta e dois, para o edital número seis de dois mil e dezenove, enviada via memorando
23 eletrônico número vinte e cinco de dois mil e dezenove (CCBS). **Segundo ponto:** Apreciação e
24 homologação da composição do Conselho de Curadores (CC). **Terceiro ponto:** Apreciação e
25 deliberação sobre minuta de Resolução que altera a Resolução CONSUNI/UFERSA número
26 um de dois mil e treze, que normatiza as relações entre as fundações de apoio regularmente
27 credenciadas no MEC e MCTIC. O ponto teve a participação do presidente da Fundação
28 Guimarães Duque (FGD) e membros da comissão, André Pedro Fernandes Neto e David
29 Custódio de Sena. O ponto teve a participação do servidor David Custodio de Sena. Tendo
30 constatado quórum legal, o Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele**
31 **Neto**, declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. A pauta, sem
32 alterações, foi votada e aprovada por unanimidade. As justificativas foram aprovadas por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

33 quatorze votos favoráveis e três abstenções. **PRIMEIRO PONTO.** O Presidente em exercício
34 do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, colocou o ponto em discussão. O
35 Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** disse que a dispensa do título de doutor tinha
36 que ser aprovada pelo CONSUNI, que tinha se manifestado contrário sobre a decisão em outro
37 momento e que continuava com o mesmo entendimento, porque não iriam deixar de contratar
38 candidatos com residência médica se exigissem um grau de qualificação acadêmica maior e
39 baixar o grau para a base estava contrário com a necessidade da Universidade, que era ter
40 mais titulações acadêmicas para melhorar os índices universitários. Falou, também, que iriam
41 ter gastos no custeio da qualificação dos contratados, aumentando as despesas da
42 Universidade. Disse, ainda, que podiam tentar contratar candidatos de qualificação acadêmica
43 maior. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que a justificativa proveniente do
44 Centro chamava atenção, porque descartava a possibilidade de um candidato com dedicação
45 exclusiva ou de quarenta horas semanais e solicitavam o profissional com carga horária de
46 vinte horas semanais. Falou, também, que o parágrafo terceiro do artigo oitavo da Lei doze mil
47 setecentos e setenta e dois de dois mil e doze não dava a abertura para a residência médica
48 quando se tratava de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave
49 carência de detentores da titulação acadêmica de doutor. Disse, ainda, que existia a intenção
50 de tornar a residência médica semelhante ao *stricto sensu*, mas aquilo ainda não existia e o
51 que constava legalmente era que residência médica era uma modalidade de ensino de pós-
52 graduação sob a forma de curso de especialização. Concluiu sua fala dizendo que seria
53 interessante que a justificativa do centro fosse mais detalhada e esclarecida e que não era
54 contra a contratação, mas a justificativa que foi dada carecia de informação de que as áreas
55 solicitadas estavam, de fato, carentes da possibilidade de titulação inicial de doutor. O
56 Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, disse que entendia a
57 colocação do conselheiro Adrian José Molina Rugama sobre a fragilidade da justificativa, mas
58 que a importância de ter um profissional médico com a carga horária de vinte horas semanais
59 era porque o curso de Medicina da UFERSA se baseava no treinamento dos discentes. Falou,
60 também, que a Instituição não tinha hospital; que os profissionais médicos atuavam na rede
61 pública da cidade e que as aulas práticas aconteciam, também, na rede pública de Mossoró.
62 Disse, ainda, que existia uma dificuldade com relação a lotação porque Mossoró não tinha
63 atrativos para doutores, que não tivessem nenhuma vinculação com a cidade ou morassem na
64 mesma. Concluiu sua fala dizendo que a residência médica era, sim, um curso *lato sensu*
65 coberto pela lei e que o Conselho, se quisesse, poderia pedir uma justificativa mais detalhada e
66 fundamentada sobre o assunto. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que, pela
67 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), toda instituição tinha que um mínimo
68 de servidores docentes com mestrado ou doutorado e com tempo integral, mas não sabia se o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

69 mínimo estava sendo atendido. Falou, também, que a justificativa não explicava porque tinham
70 solicitado a residência médica. O Conselheiro **Paulo Alfredo Simonetti Gomes** disse que a
71 residência médica tinha cerca de duas mil e quatrocentas horas anuais podendo ter duração de
72 dois a três anos e, por isso, era registrada e reconhecida no Ministério da Educação (MEC)
73 como título de especialista. Disse, ainda, que o edital pedia a residência médica para deixar
74 claro que queriam o título de especialista registrado no MEC. O Presidente em exercício do
75 Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, disse que o curso de especialização do curso de
76 Medicina tinha trezentas e sessenta horas e a residência médica tinha duas mil e quatrocentas
77 horas anuais e, por isso, reforçaram a questão da residência médica. O Conselheiro **Paulo**
78 **Alfredo Simonetti Gomes** disse que concordava com o conselheiro Manoel Januário da Silva
79 Júnior e que a fala do mesmo era pertinente, mas que a realidade não condizia com o
80 entendimento do Conselheiro. Falou, por fim, que o curso de Medicina exigia um grande
81 número de servidores docentes. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que
82 compreendeu a explicação e que não era contra a contratação, mas que achava necessário
83 frizar, na justificativa, a carência de candidatos com título de doutor em Mossoró. O Presidente
84 em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, informou que, sobre a questão
85 do mínimo de servidores docentes com título de doutor, a UFERSA tinha mais de sessenta por
86 cento de doutores e vários cursos com quase cem por cento de doutores. Sem propostas,
87 colocou o ponto em votação, que foi aprovado por quatorze votos favoráveis e três abstenções.
88 Após a votação do ponto, a Conselheira **Janáina Cortêz de Oliveira** disse que tinha uma
89 questão de ordem, pois a resolução de movimentação de servidores dizia que, antes da
90 abertura do concurso, a UFERSA tinha que submeter as vagas a um edital interno de remoção.
91 Perguntou, então, se o edital interno tinha sido feito. O Presidente em exercício do Conselho,
92 **José Domingues Fontenele Neto**, disse que a UFERSA não contava com profissionais da
93 área em nenhum dos *campi* e, por isso, não abriu um edital interno de remoção. **SEGUNDO**
94 **PONTO**. O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, colocou
95 o ponto em discussão. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que faltou a
96 representação do MEC. O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele**
97 **Neto**, informou que não receberam o nome do representante do MEC. A Conselheira **Janáina**
98 **Cortêz de Oliveira** perguntou se foi observado se nenhum dos indicados participava de outros
99 conselhos. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** disse que o servidor Antônio
100 Robson Gurgel era representante suplente do Conselho de Administração (CONSAD). Falou,
101 também, que na resolução CONSUNI/UFERSA número oito de dois mil e dezessete, quanto ao
102 item da composição, o CONSUNI tinha que eleger, dentre os integrantes suplentes eleitos, dois
103 servidores docentes como integrantes titulares. Disse, ainda, que a Reitoria teria que solicitar
104 um novo nome do Centro de Engenharias (CE) para suplente, uma vez que a servidora Izabelly



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

105 Larissa Lucena se tritaria integrante titular com a saída do servidor Antônio Robson Gurgel. O
106 Conselheiro **Araken de Medeiros Santos** disse que o servidor Damilson Ferreira dos Santos
107 era vice-chefe de departamento. Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** sugeriu que o
108 indicado para suplente se tornasse integrante titular nos casos onde o primeiro indicado não
109 pudesse assumir o cargo. O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues**
110 **Fontenele Neto**, disse que o Conselho não precisava votar na servidora Izabelly Larissa
111 Lucena e nem no servidor Stefeson Bezerra de Melo, pois os mesmos se tornariam integrantes
112 titulares automaticamente, uma vez que os servidores Antônio Robson Gurgel e Damilson
113 Ferreira dos Santos não poderiam fazer parte do Conselho de Curadores (CC). O Conselheiro
114 **Manoel Januário da Silva Júnior** perguntou se o cargo de vice-chefe de departamento
115 impedia a participação no CC. O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues**
116 **Fontenele Neto**, disse que, eventualmente, o vice-chefe de departamento assumiria o cargo
117 da chefia e faria parte da Administração. A votação entre os representantes suplentes para
118 assumir a representação titular, como constava na Resolução número oito de dois mil e
119 dezessete do CONSUNI, apresentou o seguinte resultado: Wallton Pereira de Souza Paiva
120 (CCSAH) – quatro votos; Francisco Praxedes Aquino (CCEN) – quatro votos; Alexandre Paula
121 Braga (CCA) – três votos; Anna Cristina Andrade Ferreira (CMPDF) – três votos; Marinalva
122 Oliveira Freitas (CCBS) – dois votos e Oscar Bayardo de Melo (CMA) – um voto. Dessa forma,
123 os servidores Wallton Pereira de Souza Paiva (CCSAH) e Francisco Praxedes Aquino (CCEN)
124 foram eleitos representantes titulares dentre os representantes suplentes. A votação para
125 representantes da comunidade apresentou o seguinte resultado: Maurílio Alves de Melo
126 (Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN) – doze votos; João
127 Vidal Fernandes Sobrinho (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –
128 SEBRAE) – cinco votos e Manoel Leite de Souza (Associação Comercial e Industrial de
129 Mossoró – ACIM) – um voto. Dessa forma, ficaram eleitos os seguintes representantes da
130 comunidade: Maurílio Alves de Melo (CRCRN) como titular e João Vidal Fernandes Sobrinho
131 (SEBRAE) como suplente. Por fim, o ponto foi votado e aprovado por unanimidade. **TERCEIRO**
132 **PONTO:** O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, colocou
133 o ponto em discussão e disse que a mudança foi necessária para que a Universidade pudesse
134 se adequar a nova Lei de Inovação e dinamizar a relação que a UFERSA tinha com a
135 Fundação Guimarães Duque (FGD). Propôs, então, a participação da comissão responsável
136 pela minuta, representada naquela ocasião pelos servidores André Pedro Fernandes Neto e
137 David Custódio de Sena. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O convidado
138 **André Pedro Fernandes Neto** disse que a comissão não mudou nada sobre o processo de
139 controle sobre a FGD, mas sim, inseriram as situações de inovação e atualizaram as tabelas de
140 horas e pagamentos dos servidores. O relator, o Conselheiro **Manoel Januário da Silva**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

141 **Júnior** apresentou e explicou seu parecer e disse que seu voto era aprovar a minuta com
142 alterações. O voto do relator foi aprovado por unanimidade. A Conselheira **Elisângela André**
143 **de Oliveira Chaves** propôs a seguinte redação para o preâmbulo: *“Altera a Resolução*
144 *CONSUNI/UFERSA N.º um de dois mil e treze que normatiza as relações entre a Universidade*
145 *Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e as fundações de apoio regularmente credenciadas*
146 *no Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e*
147 *Comunicações – MCTIC, de apoio à UFERSA”*. A proposta foi votada e aprovada por treze
148 votos favoráveis, três contrários e uma abstenção. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva**
149 **Júnior** propôs suprimir os três primeiros ‘considerando’ da minuta. A proposta foi acatada pelo
150 Conselho. Em seguida, propôs os seguintes ‘considerando’: *“Considerando a necessidade de*
151 *atualização da normatização estabelecida na UFERSA com o que dispõe a legislação nacional;*
152 *Considerando a alteração da Lei doze mil setecentos e setenta e dois de dois mil e doze,*
153 *promovida pela Lei treze mil duzentos e quarenta e três de onze de janeiro de dois mil e*
154 *dezesseis; Considerando o que dispõe o Decreto nove mil duzentos e oitenta e três, de sete de*
155 *fevereiro de dois mil e dezoito e respectivas leis por ele regulamentadas”*. A proposta foi
156 acatada pelo Conselho. A **Comissão** propôs a seguinte redação para o artigo primeiro e seu
157 parágrafo único: *“Art. primeiro: Alterar o parágrafo único do Art. terceiro. Parágrafo único: Os*
158 *recursos oriundos de matrículas e mensalidades de cursos de pós-graduação lato sensu e*
159 *mestrado profissionalizante poderão ser arrecadados diretamente pela fundação de apoio”*. A
160 proposta foi votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. O
161 Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para o artigo
162 segundo e seu parágrafo terceiro: *Art. segundo: Incluir o parágrafo terceiro ao artigo dezesseis,*
163 *com a seguinte redação. Parágrafo terceiro: A fundação de apoio poderá, diretamente,*
164 *conceder bolsa de estímulo à inovação ao servidor da UFERSA e ao estudante envolvidos na*
165 *execução das atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de*
166 *tecnologia, produto, serviço ou processo, objeto de acordo de parceria para pesquisa,*
167 *desenvolvimento e inovação, conforme disposto no art. trinta e cinco do Decreto nove mil*
168 *duzentos e oitenta e três de sete de fevereiro de dois mil e dezoito”*. A proposta foi votada e
169 aprovada por unanimidade. Em seguida, propôs a supressão do artigo vinte A, que foi
170 acatada pelo Conselho. A Conselheira **Elisângela André de Oliveira Chaves** propôs a
171 seguinte redação para o artigo vinte B: *“O professor, inclusive em regime de dedicação*
172 *exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, ocupante*
173 *do cargo de dirigente máximo da fundação de apoio por deliberação do Conselho Superior da*
174 *UFERSA poderá receber bolsa ou outra remuneração da fundação, desde que:”*. A proposta
175 foi votada e aprovada por oito favoráveis, sete contrários e três abstenções. Em seguida,
176 propôs a seguinte redação para o inciso I e II do artigo vinte B: *“I - seja não estatutário e*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

177 *tenha vínculo empregatício com a Ufersa (quatorze votos favoráveis, um contrário e duas*
178 *abstenções); II - seja estatutário e receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta*
179 *por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo*
180 *Federal (aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma abstenção)”. O Conselheiro*
181 **Manoel** *Januário da Silva Júnior* propôs a criação de um artigo terceiro com a seguinte redação: “ *Art.*
182 *terceiro: Incluir o parágrafo terceiro ao artigo vinte um, com a seguinte redação; Parágrafo*
183 *terceiro: O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a*
184 *transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a Ufersa, por meio de*
185 *fundação de apoio, mas não pode haver transferência de recursos financeiros públicos para o*
186 *parceiro privado”. A proposta foi votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma*
187 *abstenção. Em seguida, propôs a seguinte redação para o artigo quarto: “Incluir o artigo vinte*
188 *um B com a seguinte redação”. A proposta foi acatada pelo Conselho. Propôs, também, a*
189 *supressão dos artigos vinte e um A vinte um C, que foram acatadas pelo Conselho. Por fim,*
190 *propôs a seguinte redação para o artigo vinte um B: “A celebração do contrato de encomenda*
191 *tecnológica de que trata o Decreto nove mil duzentos e oitenta e três de dois mil e dezoito*
192 *ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do*
193 *contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com*
194 *observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos*
195 *métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa,*
196 *além de outros elementos estabelecidos pelo contratante”. A proposta foi votada e aprovada*
197 *unanimidade. O Conselheiro* **Manoel Januário da Silva Júnior** *propôs a criação de um artigo*
198 *quinto com a seguinte redação: “Art. quinto: Incluir o artigo trinta e um A com a seguinte*
199 *redação. Art. trinta e um A: Na hipótese de dispensa de licitação de que tratam o art. vinte e*
200 *quatro, caput, inciso XXXI, da Lei nº oito mil seiscientos e sessenta e seis, de vinte e um de*
201 *junho de mil novecentos e noventa e três, e o art. terceiro da Lei nº dez mil novecentos e*
202 *setenta e três, de dois de dezembro de dois mil e quatro, para fins da cessão de uso de*
203 *imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação,*
204 *poderá ser facultado a Ufersa receber tais receitas por meio da fundação de apoio”. A*
205 *proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, propôs a seguinte redação para*
206 *o artigo sexto: “Substituir as Tabelas I, II, III e IV do Anexo I da Resolução um de dois mil e*
207 *treze de quatro de fevereiro de dois mil e treze pelas Tabelas I, II, III, IV do Anexo I desta*
208 *resolução”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. A* **Comissão** *propôs a seguinte*
209 *redação para a Tabela I: “Bolsa de Pesquisa, Extensão ou Estímulo à Inovação”. A proposta foi*
210 *acatada pelo Conselho. O Conselheiro* **Manoel Januário da Silva Júnior** *propôs a seguinte*
211 *redação no item ‘Fonte de Financiamento’: “Atividade financiada por órgãos públicos, empresas*
212 *privadas ou pessoas físicas”. A proposta foi votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

213 e uma abstenção. A Conselheira **Elisângela André de Oliveira Chaves** propôs a seguinte
214 redação para o subitem 'Doutor': "Até cem por cento da bolsa DCR-A/mês em todos os itens da
215 tabela". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Sem seguida, propôs trocar o
216 termo 'm' por 'mês' em toda a tabela, que foi acatada pelo Conselho. Pro fim, propôs a seguinte
217 redação para o item 'Atividade' da Tabela IV: "Ensino (Curso de Especialização,
218 Aperfeiçoamento e Mestrado/Doutorado Profissionalizante), Pesquisa, Extensão e/ou
219 inovação". A proposta foi votada e aprovada por dez votos favoráveis, seis contrários e uma
220 abstenção. Por fim, a minuta, com alterações, foi votada e aprovada por unanimidade. Nada
221 mais havendo a discutir, o Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele**
222 **Neto**, agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu,
223 **Cibelle dos Santos Carlos Amorim**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a
224 presente Ata, que após lida e aprovada com/sem emendas, na reunião do dia _ de _ de dois
225 mil e dezenove, segue assinada pelo Presidente em exercício do CONSUNI, pelos demais
226 Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

227 **Presidente em exercício:**

228 José Domingues Fontenele Neto _____

229 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**

230 Araken de Medeiros Santos _____

231 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

232 Hudson Pacheco Pinheiro _____

233 Luciana Dantas Mafra _____

234 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

235 Janaína Cortêz de Oliveira _____

236 Antonio Diego Silva Farias _____

237 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

238 Matheus da Silva Menezes _____

239 Paulo Gabriel Gadelha Queiroz _____

240 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

241 Adrian José Molina Rugama _____

242 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

243 Paulo Alfredo Simonetti Gomes _____

244 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**

245 José Albenes Bezerra Júnior _____

246 **Centro de Engenharias – CE:**

247 Manoel Quirino da Silva Júnior _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 248 Manoel Januário da Silva Júnior _____
- 249 **Representantes técnico-administrativos:**
- 250 Elisângela André de Oliveira Chaves _____
- 251 Janaína Maria Silva Holanda _____
- 252 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento _____
- 253 **Representante discente:**
- 254 Aline Torquato Loiola _____
- 255 **Representante da comunidade:**
- 256 Francisco Valdomiro Morais _____
- 257 **Representante discente:**
- 258 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 259 Cibelle dos Santos Carlos Amorim _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL DEZENOVE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze minutos, na Sala
2 de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Vice-Reitor **José**
4 **Domingues Fontenele Neto**, para deliberar sobre a pauta da segunda Reunião Extraordinária
5 de dois mil e dezenove. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes: Centro
6 Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Araken de Medeiros Santos**. Centro Multidisciplinar de
7 Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Luciana Dantas Mafra**; Centro Multidisciplinar
8 de Pau dos Ferros (CMPF): **Janaína Cortêz de Oliveira** e **Antonio Diego Silva Farias**; Centro
9 de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Matheus da Silva Menezes** e **Paulo Gabriel Gadelha**
10 **Queiroz**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José Molina Rugama**; Centro de
11 Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Leonardo Fernandes França** e **Paulo Alfredo**
12 **Simonetti Gomes**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **José Albenes**
13 **Bezerra Júnior** e **José Anízio Rocha de Araújo**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel**
14 **Quirino da Silva Júnior** e **Manoel Januário da Silva Júnior**; os Conselheiros representantes
15 técnico-administrativos: **Elisângela André de Oliveira Chaves**, **Gilcilene Lélia Souza do**
16 **Nascimento** e **Janaína Maria Silva Holanda**; Representantes discentes: **Aline Torquato**
17 **Loiola**. Conselheiros com faltas justificadas: Jacimara Villar Forbeloni, Moises Ozório de Souza
18 Neto, Jalmir Dantas de Araújo, Francisco Valdomiro Morais Antonio Diego Silva Farias.
19 Conselheiro com faltas não justificadas: Ana Claudia de Andrade Costa. **PAUTA: Primeiro**
20 **ponto**: Apreciação e deliberação sobre minuta de emenda regimental que altera os artigos
21 quatrocentos e vinte e cinco a quatrocentos e vinte e sete e revoga os artigos duzentos e
22 oitenta e quatro, duzentos e oitenta e cinco, quatrocentos e vinte e oito e quatrocentos e vinte e
23 nove do Regimento Geral da UFERSA, dando-lhe nova redação em cumprimento aos
24 normativos. O ponto teve a participação dos convidados Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira e
25 Matheus Vinicius Costa Pereira. Tendo constatado quórum legal, o Presidente em exercício do
26 Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta
27 e a colocou em discussão. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** perguntou se,
28 sobre a revogação do artigo quarenta e cinco do Regimento, não deveria constar a revogação
29 do mesmo no título na pauta. O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues**
30 **Fontenele Neto**, disse que em uma das propostas tinha a inserção do artigo quarenta e cinco
31 na discussão. Falou, também, que no artigo quarenta e cinco constava que a Auditoria Interna
32 (AUDINT) estava vinculada ao CONSUNI e que a instrução normativa da Controladoria-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

33 da União (CGU) de dois mil e dezoito vinculava a apreciação do Plano Anual de Auditoria
34 Interna (PAINT) e Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) ao Conselho de Administração
35 (CONSAD). Disse, ainda, que a AUDINT era um órgão assessor vinculado ao CONSUNI
36 porque fazia parte da alta gestão e que, em seu entendimento não precisava evocar aquela
37 discussão. Falou, ainda, que as quatro observações feitas para a emenda regimental eram
38 muito distintas e, por isso, teriam que deliberar qual das mesmas seria apreciada. O
39 Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** perguntou se, na ausência do relator, poderiam
40 apreciar a minuta, pois ocorreram casos no Conselho onde, na ausência do relator, adiaram a
41 discussão. O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, disse
42 que, apesar de que o relator não estava presente, aquela minuta precisava ser discutida
43 porque tinham prazos para cumprir e precisavam organizar a questão da AUDINT, pois
44 estavam com RAINTE e PAINT pendentes porque não conseguiam aprovar no CONSUNI,
45 porque estava em desconformidade com a legislação, nem conseguiam apreciar no CONSAD
46 devido ao Regimento. Falou, também, que a ideia era que a resolução de aprendizagem
47 entrasse em vigor a partir do semestre seguinte ao corrente semestre e que, para aquilo
48 acontecer, tinham que ter tempo hábil para instrumentalizar as mudanças no Sistema Integrado
49 de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGGA). O Conselheiro **Leonardo Fernandes França**
50 disse que estavam há muito tempo discutindo o assunto para adiar e que não via necessidade
51 de esclarecimentos para discutir o tema, pois já conviviam com a realidade das avaliações. Por
52 fim, a pauta, sem alterações, foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis, um contrário e
53 uma abstenção. As justificativas foram aprovadas por dezesseis votos favoráveis e uma
54 abstenção. Antes de iniciar as discussões, alguns discentes lotaram a Sala dos Conselhos para
55 participar da discussão sobre o que tangia as notas e médias da avaliação. **PRIMEIRO PONTO.**
56 O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, colocou o ponto
57 em discussão. A Conselheira **Aline Torquato Loiola** propôs a participação do Diretório Central
58 dos Estudantes (DCE) nas discussões sobre a questão das médias de avaliação. O Presidente
59 em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, disse que a norma de
60 aprendizagem foi aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e que
61 não era competência do CONSUNI discutir aquele assunto. Falou, também, que o CONSUNI
62 tinha competência para alterar o Regimento e que, se aquilo acontecesse, a norma em questão
63 passaria a vigorar. Disse, ainda, que o DCE, junto a representação discente, deveria fazer uma
64 minuta de alteração a norma em questão para ser apreciada no CONSEPE e que, por isso, era
65 importante ter aquele tipo de normativa regulada em uma resolução para ter mais flexibilidade,
66 tornando a alteração mais tranquila. Concluiu sua fala dizendo que o CONSUNI não tinha
67 competência para votar o pleito dos discentes naquele momento. O Conselheiro **Leonardo**
68 **Fernandes França** disse que a resolução de aprendizagem teve uma discussão muito ampla



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

69 e, por isso, solicitou que dessem andamento a apreciação do ponto. Falou, também, que não
70 existia nenhuma proposta de alteração daquilo que constava aprovado na resolução de
71 aprendizagem do CONSEPE, que tinha sido de ampla discussão dentro da Instituição. O
72 Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, disse que, como
73 tinha informado anteriormente, tinham as proposta dos conselheiros Adrian José Molina
74 Rugama, Leonardo Fernandes França, Manoel Januário da Silva Júnior e Manoel Quirino da
75 Silva Júnior, porém, não dava para discuti-las como faziam normalmente no Conselho porque
76 eram completamente distintas. Conclui sua fala dizendo que colocaria em votação uma
77 proposta contra a outra. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que a reunião tinha
78 duas matérias, que eram os dois artigos que envolviam diretamente a resolução de
79 aprendizagem e os demais artigos que tratavam sobre a AUDINT. Falou, também, que a
80 diversidade das propostas existia muito mais na parte correspondente a AUDINT. O
81 Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que poderiam dividir a discussão dos
82 documentos em duas partes, uma para discutir a avaliação e outra para discutir a questão da
83 AUDINT. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que o Conselho não estava
84 discutindo a resolução de aprendizagem porque não era matéria do CONSUNI. Falou, também,
85 que estavam observando que o Regimento da Ufersa estava ficando muito enxuto, o que
86 podia provocar constantes mudanças em algo que poderia ser institucionalizado. O Presidente
87 em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, disse que alguns temas não
88 precisavam estar no Regimento, sendo a avaliação de aprendizagem um deles. O Conselheiro
89 **Leonardo Fernandes França** apresentou e explicou a tabela que montou mostrando quais
90 matérias, referentes a resolução de aprendizagem aprovada pelo CONSEPE, constavam nos
91 Regimentos de algumas universidades. Falou, também, que não estavam mantendo no
92 Regimento algo que destoava do que se praticava em universidades centenárias. Disse, ainda,
93 que todas as universidades citadas na tabela normatizavam os itens de avaliação, ainda que
94 não necessariamente com os mesmos números. Concluiu sua fala dizendo que podiam votar
95 em manter os itens de avaliação, aprovando as propostas do conselheiro Manoel Januário da
96 Silva Júnior e a sua, ou podiam votar em retirar os itens de avaliação, aprovando as propostas
97 dos conselheiros Adrian José Molina Rugama e Manoel Quirino da Silva Júnior. A Conselheira
98 **Aline Torquato Loiola** sugeriu que, uma vez que não era competência do CONSUNI deliberar
99 aquela matéria, a mesma fosse discutida em outro momento para que a representação
100 discente pudesse elaborar a minuta e leva-la para apreciação no CONSEPE. O Presidente em
101 exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, disse que aquela reunião não
102 impedia a alteração da resolução de aprendizagem no CONSEPE. Conselheira **Aline**
103 **Torquato Loiola** propôs a participação dos discentes Matheus Vinicius Costa Pereira e Ana
104 Flávia Oliveira Barbosa de Lira. A proposta foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

105 dois contrários. O Conselheiro **Paulo Alfredo Simonetti Gomes** esclareceu que, nos
106 Conselhos Superiores, só as pessoas permitidas na mesa pelo Conselho podiam se
107 manifestar. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** disse que queria defender a
108 manutenção dos artigos em suas linhas gerais no Regimento da forma que o conselheiro
109 Leonardo Fernandes França fez as sugestões na tabela que apresentou, pois aquilo não
110 invalidava o CONSEPE de fazer desdobramentos necessários. Falou, também, que, em seu
111 entendimento, era importante para o Regimento manter aquelas linhas gerais. O Presidente em
112 exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, colocou em votação a manutenção
113 das informações sobre a avaliação de aprendizagem, que foi aprovada por nove votos
114 favoráveis, cinco contrários (favoráveis a retiradas das informações das avaliações) e quatro
115 abstenções. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que não sabia até onde a
116 proposta do Conselheiro Manoel Januário da Silva Júnior contemplava a proposta do
117 conselheiro Leonardo Fernandes França. O Presidente em exercício do Conselho, **José**
118 **Domingues Fontenele Neto**, leu o voto do relator, que foi votado e aprovado por dezesseis
119 votos favoráveis e uma abstenção. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** disse que
120 quando fez a proposta, tentou adequar a redação original do Regimento com os dispositivos
121 aprovados no CONSEPE com a resolução de aprendizagem, excluindo apenas o que gerava
122 conflitos. Falou, também, que os pontos apresentados pelo Conselheiro Leonardo Fernandes
123 França na tabela eram cruciais e que, se o mesmo concordasse, poderiam fazer uma proposta
124 em conjunto colocando aqueles pontos. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs
125 que ficassem apenas com os itens em destaque da tabela que tinha apresentado, que eram
126 sobre as médias, frequências e avaliações específicas, no Regimento. O Presidente em
127 exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, colocou, então, a apreciação da
128 proposta feita pelo conselheiro Leonardo Fernandes França, no sentido de contemplar pontos
129 específicos que eram comuns a outras instituições de acordo com a tabela apresenatda, em
130 votação, que foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e um contrário. O Conselheiro
131 **Adrian José Molina Rugama** propôs a seguinte alteração no artigo primeiro: *“Altera os artigos*
132 *quarenta e cinco e o duzentos e oitenta e quatro e revoga o duzentos e oitenta e cinco do*
133 *Regimento Geral da UFERSA”*. A proposta foi votada e aprovada por dezesseis votos
134 favoráveis e uma abstenção. Em seguida, propôs a seguinte redação para o artigo quarenta e
135 cinco: *“A Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Universitário”*. A proposta foi
136 votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. O Conselheiro **Leonardo**
137 **Fernandes França** propôs a seguinte redação para o artigo duzentos e oitenta e quatro: *“A*
138 *aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do*
139 *discente, identificado por meio da avaliação da aprendizagem e da assiduidade”*. A proposta foi
140 aprovada por unanimidade. Em seguida, propôs as respectivas redações para os parágrafos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

141 primeiro, segundo, terceiro, quarto e sexto do artigo duzentos e oitenta e quatro: “Parágrafo
142 primeiro: O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em
143 valores numéricos de zero a dez, variando até a primeira casa decimal, após o
144 arredondamento da segunda casa decimal. Parágrafo segundo: Os componentes curriculares
145 da graduação serão compostos de três unidades, podendo o professor aplicar o número de
146 procedimentos avaliativos que considerar necessário para compor a nota da avaliação de
147 aprendizagem de cada unidade. Parágrafo terceiro: Será considerado aprovado no
148 componente curricular, o discente que obtiver média parcial igual ou superior a sete, desde que
149 obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento nas atividades ministradas em cada
150 componente curricular. Parágrafo quarto: O discente estará reprovado no componente
151 curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida de setenta e cinco por cento e/ou
152 obtiver uma média parcial menor que três e meio. Parágrafo sexto: Ao discente que apresentar
153 MP maior ou igual que três e meio e menor que sete é assegurada a realização de uma
154 Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade de setenta e cinco por cento”. As propostas
155 foram votadas e aprovadas por dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. Propôs, também,
156 a seguinte redação para o parágrafo sétimo do artigo duzentos e oitenta e quatro: “Será
157 considerado aprovado, por Avaliação Final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior
158 a cinco, desde que atenda aos requisitos de assiduidade de setenta e cinco por cento”. A
159 proposta foi aprovada por unanimidade. Antes da apreciação e deliberação do parágrafo quinto
160 do artigo duzentos e oitenta e quatro, o convidado **Matheus Vinicius Costa Pereira** disse que
161 estava naquela reunião por uma demanda dos discentes que estavam preocupados com o
162 futuro do semestre e, por isso, a Sala dos Conselhos estava lotada de alunos. Falou, também,
163 que não era nada comum o fato daquela reunião, com aquela pauta específica, estar sendo
164 discutida um dia após o feriado de Carnaval e disse que a reunião devia estar acontecendo de
165 maneira mais ampla para que houvesse uma participação maior dos discentes. Disse, ainda,
166 que quando a resolução de aprendizagem foi aprovada no CONSEPE, por uma margem muito
167 pequena de diferença entre favoráveis e contrários, notou-se as divergências de opiniões a
168 respeito daquele tema. Falou, então, sobre o estudo feito pela Pró-Reitoria de Graduação
169 (PROGRAD), em conjunto com o DCE, e como a média aprovada apresentava um maior índice
170 de reprovação; que o DCE construiu outra proposta menos danosa para os discentes. Disse,
171 então, que não via o motivo daquela pauta estar sendo discutida às escondidas sem a
172 participação dos discentes e que não via a UFRSA se posicionando no sentido de avisar
173 aquela mudança estrutural. Concluiu sua fala dizendo que os cursos da área de exatas
174 seriam os mais impactados com aquela mudança; e pediu que os conselheiros tivessem
175 sensibilidade ao votar. O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele**
176 **Neto**, disse que às quatorze horas, quando acabou o feriado de Quarta-Feira de Cinzas, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

177 Universidade funcionou normalmente. Disse, ainda, que falar que a UFERSA estava fazendo
178 coisas às escondidas era muito triste. Disse, também, que entendia a preocupação dos
179 discentes, mas que as convocações eram públicas e que o ponto tinha entrado em pauta
180 naquele momento porque tinha todo um trabalho posterior para outras instâncias realizarem.
181 Disse, ainda, que poucas universidades eram tão democráticas quanto a UFERSA, mas que
182 entendia o porquê de os discentes estarem chateados. O convidado **Matheus Vinicius Costa**
183 **Pereira** disse que entendia a situação e que a UFERSA era muito democrática, mas que a data
184 escolhida para discutir aquele ponto específico não era uma data estratégica. O Conselheiro
185 **Manoel Januário da Silva Júnior** sugeriu que, naquele ponto específico, para atender tanto a
186 reivindicação dos discentes, quanto a normativa aprovada no CONSEPE, e considerando a
187 propostas dos itens, não aprovassem o item em questão e suprimissem o item que tratava da
188 média do Regimento para que os discentes tivessem a oportunidade de mandar uma proposta
189 de mudança na resolução de aprendizagem. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França**
190 disse que o primeiro órgão que tratou daquele assunto era o comitê de pós-graduação, que
191 tinha representação discente que poderia apresentar propostas, mas o mesmo nunca tinha
192 comparecido a noventa por cento das reuniões. Falou, também, que dentro dos
193 departamentos, os servidores docentes decidiram quais propostas faziam sentido. Disse,
194 ainda, que a minuta de aprendizagem passou no Conselho de Centro e, também, não recebeu
195 propostas da representação discente; e que apenas no CONSEPE a representação discente
196 colocou propostas. Concluiu sua fala dizendo que os discentes tinham representação em todos
197 os segmentos em que a resolução foi discutida. O Conselheiro **Paulo Alfredo Simonetti**
198 **Gomes** disse que o CONSUNI não estava ali para entrar em confronto com os discentes e que
199 todos deviam ter cuidado sobre a forma que se expressam. Falou, também, que deviam se ater
200 a proposta do Conselheiro Manoel Januário da Silva Júnior, de tirar os itens que tratassem da
201 média do Regimento para que os discentes pudessem fazer uma minuta de alteração a
202 resolução em questão. O convidado **Matheus Vinicius Costa Pereira** disse que a
203 representação discente estava presente em muitas daquelas discussões, mas as propostas
204 eram vencidas. Falou, também, que em uma reunião de Conselho de Centro, onde foi
205 representante discente, quando discutiram a minuta de resolução de aprendizagem, a proposta
206 feita pela representação discente sobre a média passou, mas alguns servidores docentes
207 convocaram outros docentes para a reunião em questão para que a proposta dos servidores
208 docentes fosse aprovada. Disse, ainda, que os discentes estavam presentes e apresentaram
209 propostas, mas que tinham sido vencidas com certa “desonestidade”. A Conselheira **Aline**
210 **Torquato Loiola** disse que a Instituição era uma das mais democráticas do país, mas que
211 ainda faltava a participação discente, e que a UFERSA precisava ouvi-los. Falou, também, que
212 existia a representação discente, mas, talvez, faltasse mais espaço para cadeiras efetivas. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

213 Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, disse que a Lei de
214 Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) era muito clara quando tratava dos conselhos,
215 que precisava de uma representação de setenta por cento dos assentos para servidores
216 docentes e que os trinta por cento restantes eram disputados entre servidores técnico-
217 administrativos e discentes. Falou, também, que se aumentassem o número de cadeiras para
218 discentes, conseqüentemente, aumentaria o número de cadeiras para servidores docentes
219 para que mantivesse a proporção dos setenta por cento. A convidada **Ana Flávia Oliveira**
220 **Barbosa de Lira** disse que o que estava sendo votado naquele dia sobre a questão da média,
221 embora não fosse competência do CONSUNI, implicaria em uma mudança na vida dos
222 discentes. Falou, também, que a resolução de aprendizagem tinha passado no CONSEPE com
223 apenas um voto de diferença e aquilo mostrava que a questão ainda devia ser debatida. Disse,
224 ainda, que os índices apresentados no estudo da PROGRAD mostravam que a média
225 aprovada iria implicar em um maior o número de reprovações estudantis, e que tinham várias
226 outras questões pedagógicas envolvidas. Falou, ainda, que o período entre as discussões
227 sobre a resolução causaria desestabilização e que aquela mudança seria muito prejudicial.
228 Concluiu sua fala dizendo que o impacto da resolução seria maior nos cursos de exatas e que
229 deveria proporcionar estudos sobre qual seria o impacto daquela mudança em cada área para
230 que pudessem observar os índices após a aplicação de um possível sistema de média
231 aritmética simples e que, em seu entendimento, ninguém queria colocar as digitais em uma
232 matéria que iria implicar na vida de vários discentes da UFERSA. Solicitou, então, cautela e
233 que encontrassem um meio termo para resolver aquela questão. O Presidente em exercício do
234 Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, disse que por questões práticas, discutiriam o
235 que estava em pauta. Falou, também, que se o Conselho não aprovasse o parágrafo quinto do
236 artigo duzentos e oitenta e quatro, a resolução de aprendizagem teria validade, mas que
237 poderia ser modificada apenas no CONSEPE. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva**
238 **Júnior** disse que, reprovando o parágrafo quinto e entrando em vigor a resolução de
239 aprendizagem, a representação discente teria a possibilidade de solicitar ao CONSEPE que
240 modifique a resolução em questão. O Conselheiro **João Liberelino Filho** disse que a
241 resolução de aprendizagem não poderia entrar em funcionamento, mesmo depois daquela
242 reunião, pois constava que a mesma só passaria a vigorar com a revogação dos artigos
243 duzentos e oitenta e quatro e duzentos e oitenta e cinco, portanto teria que passar pelo
244 CONSEPE novamente, dando oportunidade da representação discente elaborar uma proposta.
245 O Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues Fontenele Neto**, colocou em
246 votação o parágrafo quinto do artigo duzentos e oitenta e quatro, que tinha a seguinte redação:
247 *“A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples dos rendimentos*
248 *acadêmicos obtidos em cada unidade: $MP = (A \text{ um} + A \text{ dois} + A \text{ três}) / \text{três}$ ”*. A proposta foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

249 reprovada por dez votos contrários, cinco favoráveis e duas abstenções. Em seguida, colocou
250 em votação o parágrafo oitavo do artigo duzentos e oitenta e quatro, que tinha a seguinte
251 redação: “A média final (MF) será calculada pela média aritmética ponderada da média parcial
252 (MP) e da Avaliação Final (AF): $MF = (MP \times seis + AF \times quatro) / dez$ ”. A proposta foi reprovada
253 por doze votos contrários, três favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário**
254 **da Silva Júnior** propôs a criação do parágrafo nono para o artigo duzentos e oitenta e quatro:
255 “Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas
256 complementares para a verificação do rendimento acadêmico de graduação”. A proposta foi
257 votada e aprovada por quinze votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Leonardo**
258 **Fernandes França** propôs a seguinte redação para o parágrafo dez do artigo duzentos e
259 oitenta e quatro: “Os componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas, (TCC, Estágio
260 Supervisionado e Atividades Complementares) são objeto de normas específicas”. A proposta
261 foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis, um contrário e uma abstenção. O
262 Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** propôs as seguintes redações para o artigo
263 quatrocentos e vinte e cinco e seu parágrafo único: “Art. quatrocentos e vinte e cinco: A
264 Auditoria Interna, vinculada ao CONSAD, é uma unidade de apoio e de assessoramento
265 técnico e tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e
266 de orientação dos atos e fatos administrativos da UFERSA em assuntos contábeis,
267 orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, comunicando ao Reitor os resultados de
268 suas ações. Parágrafo único: A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a
269 sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Direito e
270 que atenda às exigências definidas em legislação vigente”. A proposta foi votada e aprovada
271 por unanimidade. Propôs, também, a seguinte redação para o artigo quatrocentos e vinte e
272 seis: “A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria
273 Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, à aprovação no CONSAD, e, após, à
274 aprovação na Controladoria Geral da União conforme a legislação vigente”. A proposta foi
275 aprovada por unanimidade. Em seguida, propôs a supressão do parágrafo único do artigo
276 quatrocentos e vinte e seis, que foi aprovada por unanimidade. Por fim, propôs a criação de um
277 parágrafo único para o artigo quatrocentos e vinte e sete, com a seguinte redação: “É vedada a
278 participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar atuação na gestão,
279 bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria”. A proposta foi aprovada por
280 unanimidade. Sem mais propostas, a minuta, com alterações, foi aprovada por unanimidade.
281 Nada mais havendo a discutir, o Presidente em exercício do Conselho, **José Domingues**
282 **Fontenele Neto**, agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a
283 reunião. E eu, **Cibelle dos Santos Carlos Amorim**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados,
284 lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com/sem emendas, na reunião do dia _ de _ de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

285 dois mil e dezenove, segue assinada pelo Presidente em exercício do CONSUNI, pelos demais
286 Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

287 **Presidente em exercício:**

288 José Domingues Fontenele Neto _____

289 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**

290 Araken de Medeiros Santos _____

291 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

292 Hudson Pacheco Pinheiro _____

293 Luciana Dantas Mafra _____

294 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

295 Janaína Cortêz de Oliveira _____

296 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

297 Matheus da Silva Menezes _____

298 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

299 Adrian José Molina Rugama _____

300 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

301 Paulo Alfredo Simonetti Gomes _____

302 Leonardo Fernandes França _____

303 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**

304 José Albenes Bezerra Júnior _____

305 José Anízio Rocha de Araújo _____

306 **Centro de Engenharias – CE:**

307 Manoel Quirino da Silva Júnior _____

308 Manoel Januário da Silva Júnior _____

309 **Representantes técnico-administrativos:**

310 Elisângela André de Oliveira Chaves _____

311 Janaína Maria Silva Holanda _____

312 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento _____

313 **Representante discente:**

314 Aline Torquato Loiola _____

315 **Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados:**

316 Cibelle dos Santos Carlos Amorim _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
4ª Reunião Ordinária de 2019

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre processos de afastamento.

- Alexsandro Gonçalves da Silva Prado;
- Kelly Cristina de Oliveira;
- Lauro César Bezerra Nogueira.
- Neyton de Oliveira Miranda;
- Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes;
- Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel: (84)3317-8206/8205 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA Ufersa PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome: Alexsandro Gonçalves da Silva Prado
UF: PB **Data de Emissão:** 29/04/2013

E-mail: alexsandro.prado@ufersa.edu.br **Departamento:**

Categoria Funcional: Professor do magistério superior

Tipo de Afastamento: Afastamento para realização de doutorado

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): _____ mês: _____

Início do Exercício no Cargo: 10/09/2013 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Pós-graduação em Economia Aplicada

Nível: Doutorado

Área de concentração: Métodos quantitativos aplicados

Prazo previsto para realização do curso: Início 04/09/2017 Término: 10/2021

Instituição de realização do Curso: Universidade Federal da Paraíba (UFPB) / Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Cidade: João Pessoa

Estado: Paraíba

País: Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

- I.** Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)
- II** – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)
- III** – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (**Anexo III**)
- IV**- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)
- V**- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)
- VI** – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)
- VII**- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)
- VIII**- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)
- IX** - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel: (84) 3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. **(Anexo X)**.

*Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 19 / 12 / 2018
(obrigatória)

Alexsandro Gonçalves da Silva Prado
Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI UFERSA Nº 003 2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – C.P. 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296 8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



(Anexo I)

Check-List – Afastamento para qualificação
(obrigatório)

Nome do solicitante: Alexsandro Gonçalves da Silva Prado	
Local de Qualificação (Universidade): Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 20/03/2019 a 19/03/2020	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	03 OK 04 OK
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	06-017 OK
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)	020 OK 019 OK
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	024 OK
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	025 OK
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	027 e 028 OK
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	042 OK 043 OK
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	042 OK 043 OK
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	

UFERSA
Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547955



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 – Tel: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo II)

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO
(Obrigatório)

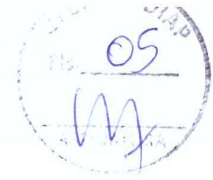
Eu, Alexsandro Gonçalves da Silva Prado, portador do C.P.F no e matrícula SIAPE nº 1987186, professor assistente B desta instituição, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, venho por meio deste justificar o meu pedido de afastamento para curso de doutorado.

Inicialmente, é importante salientar que leciono as disciplinas Teoria da Contabilidade e Contabilidade Ambiental e Responsabilidade Ambiental desde 2013.2, disciplinas com diversos conteúdos correlatos à Economia Aplicada, e assim, visando melhor contribuir para o curso de Ciências Contábeis, pretendo, através da conclusão do doutorado em Economia promovido pela UFPB, aperfeiçoar o ensino e a pesquisa nessa área, uma vez que, além de lecionar a referida disciplina, já participo de projetos de pesquisa na UFRSA relacionados as temáticas desenvolvidas no programa de pós-graduação.

De acordo com plano acadêmico do programa de pós-graduação (anexo, p.10), é prevista a necessidade de realização de estágio obrigatório junto ao PPGE/UFPB no quarto semestre letivo do curso. Paralelo ao estágio, será desenvolvido o projeto de tese na cidade de João Pessoa/PB, o que se faz necessário contato contínuo com orientador para o bom desenvolvimento do projeto. Observa-se que o projeto de tese deve ser qualificado até o final do quinto semestre letivo conforme prevê resolução do CONSEPE UFPB Nº 05/2015, artigo 51.

Diante do exposto e visando a conclusão do estágio obrigatório, desenvolvimento do projeto de tese e o atendimento de outros requisitos para conclusão do doutorado, dentre eles a submissão de artigos científicos em periódicos relevantes e o cumprimento de disciplina, solicito afastamento com remuneração para cursar pós-graduação em Economia, nível doutorado, na Universidade Federal da Paraíba — UFPB, no qual estou regularmente matriculado desde setembro de 2017.

Ressalta-se que em atendimento ao previsto na Resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoro - RN - CEP 59.625-900 - Tel (84)3317-8296 8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018 estou inscrito PLANO DE QUALIFICAÇÃO
 DOCENTE CCSAH - Edital PROPPG nº 14/2018 em 1º lugar.

Data: 19 de 12 de 2018

Alexsandro Gonçalves da Silva Proff

Assinatura do requerente
 (Obrigatório)

Dúvidas: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 22/02/2019 18:37



Processo nº. 23091.014898/2018-15

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

O pedido de afastamento do docente fora apreciado pela 1ª assembleia ordinária de 2019 do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, ocorrida em 12 de fevereiro, que deliberou por sua aprovação, desde que haja disponibilidade de professor substituto, uma vez que o docente não apresentou carta de anuência de pares.

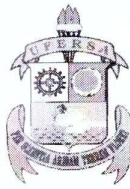
Observa-se também que o pedido atende o que versa o §2º do Art. 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018 de 25 de junho de 2018, uma vez que o afastamento do docente, caso ocorra, não excederá 30% do total de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.

Informo ainda que de acordo com o informado pela Direção do CCSAH, há disponibilidade de professor substituto para o docente, de forma que suas turmas não serão desassistidas.

Considerando tais fatos, este Departamento é FAVORÁVEL ao afastamento do docente.

(Autenticado digitalmente em 22/02/2019 18:37)
JUDSON DA CRUZ GURGEL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)
CHEFE DE DEPARTAMENTO

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac11



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 – Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR
DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.014898/2018-15 trata de um pedido de afastamento do servidor docente **ALEXSANDRO GONÇALVES DA SILVA PRADO**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de cursar doutorado no Programa de pós-graduação em Economia Aplicada na Universidade Federal da Paraíba– UFPB, João Pessoa, PB.

O Docente solicita afastamento pelo período de 20 de março de 2019 a 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a Justificativa para o afastamento (folha 04);

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do docente, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu* (folhas 06 a 017);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula do docente no Programa de pós-graduação em Economia Aplicada na Universidade Federal da Paraíba– UFPB (folhas 019 e 020);

CONSIDERANDO o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente (folha 024);

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado (folha 025);

CONSIDERANDO Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do docente (folhas 027 e 028);

CONSIDERANDO o Despacho favorável da chefia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, deliberado na 1ª Assembleia ordinária de 2019 (folha 042);

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH), deliberado na 1ª Reunião Extraordinária de 2019, relatando que há disponibilidade de professor substituto disponível para as atividades do docente durante seu afastamento. E que o afastamento do docente não ultrapassa os 30% das liberações para capacitação do CCSAH (folha 043).

DESPACHO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA é **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento do servidor docente **ALEXSANDRO GONÇALVES DA SILVA PRADO**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de cursar doutorado no Programa de pós-graduação em Economia Aplicada na Universidade Federal da Paraíba– UFPB, João Pessoa, PB.

UFERSA

Mossoró – RN, 26 de fevereiro de 2019.

Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547055

Prof. Vander Mendonça

Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS



PARECER DO CCSAH N° 03/2019

Trata-se do pedido de afastamento para qualificação em nível de doutorado do docente **Alexsandro Gonçalves da Silva Prado**, solicitado através do processo N° 23091.014898/2018-15.

CONSIDERANDO o art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito do afastamento do docente para a realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 9 da resolução CONSUNI/UFERSA N° 012/2017, que trata das funções dos conselhos de Centro;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Assembleia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, em sua 1ª reunião ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o resultado do PQD 2018 do CCSAH;

CONSIDERANDO a decisão favorável do Conselho de Centro, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2019;

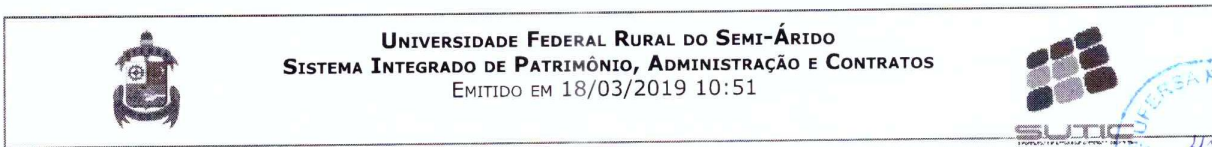
A direção do CCSAH é **FAVORÁVEL** ao afastamento do docente **Alexsandro Gonçalves da Silva Prado**, a partir do dia 20 de março de 2019, e declara para os devidos fins que este afastamento está de acordo com a resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, e não excederá o limite proposto de 30% de docentes afastados para capacitação do CCSAH e que o mesmo terá direito a professor(a) substituto(a).

Mossoró, 13 de março de 2019

Prof.ª Dra. Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Diretora do CCSAH

Prof. Dr.ª Ludimilla Carvalho S. de Oliveira
Diretora do Centro de Ciências Sociais
Aplicadas e Humanas - CCSAH/UFERSA



Processo nº. 23091.014898/2018-15

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Alexsandro Gonçalves da Silva Prado**, SIAPE 1987186, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH desta Universidade, com a finalidade de realizar doutorado interinstitucional no Programa de Pós-Graduação em Economia, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em João Pessoa/PB, e na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte em Mossoró/RN, **no período de 20 de março de 2019 a 19 de março de 2020.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, o requerente apresenta na fl. 28 deste processo, declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04. Cumpre-nos informar que o afastamento do docente implica em utilização de vaga, para contratação de professor substituto, disponível para o centro, conforme parecer do departamento e do centro constante nas fls. 42 e 46.

05. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, bem como o CCSAH e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 42, 46 e 44, respectivamente.

06. Ante o exposto, emitimos parecer favorável ao período de **20 de março de 2019 a 19 de março de 2020.**


07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 15 de março de 2019.

À Consideração Superior.


Larisse Rafaely da Silva Lopes

Assistente em Administração – DDP/PROGEPE


Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes

Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

(Autenticado digitalmente em 15/03/2019 16:44)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 03/04/2019 09:02



Processo nº. 23091.014898/2018-15

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.014898/2018-15 feita pelo servidor docente Alexsandro Gonçalves da Silva Prado, matrícula SIAPE n.º 1987186, de afastamento com a finalidade de cursar doutorado interinstitucional em Economia na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa-PB, e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Mossoró-RN, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA e o Parecer do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelos Conselhos Superiores.

(Autenticado digitalmente em 02/04/2019 19:10)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

PROCESSO
23091.014896/2018-69
Cadastrado em 19/12/2018

E-mail:
kelly.oliveira@ufersa.edu.br

Identificador:
2359408

Nome(s) do Interessado(s):
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

Tipo do Processo:
AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

Assunto do Processo:
022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS
POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:
SOLICITO AFASTAMENTO NO PAÍS PARA CURSAR DOUTORADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Unidade de Origem:
SETOR DE ARQUIVO GERAL (11.01.38.05.02)

Criado Por:
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA

Observação:
-

Antônio Francisco Pereira
UFERSA - Chefe do Setor de
Protocolo Geral/DIAP
Matr. S/APE 390246

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
19/12/2018	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoro - RN - CEP 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296 8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br

REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome: Kelly Cristina de Oliveira
I _____ CPF _____ IE: _____ DN _____ Data de Emissão: 17/03/2001
C _____
E-mail: kelly.oliveira@ufersa.edu.br Departamento/Setor: CCSAH/DCSA
Categoria Funcional: Professor do Magistério Superior
Tipo de Afastamento: CURSAR DOUTORADO
Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): _____ mês: _____
Início do Exercício no Cargo: 07/02/2017 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Economia
Nível: Doutorado
Área de concentração: Economia Regional e Políticas Públicas
Prazo previsto para realização do curso: Início 04/09/2017 Término: 03/09/2021
Instituição de realização do Curso: Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Cidade: João Pessoa Estado: Paraíba País: Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

- I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)
- II - Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)
- III - Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (**Anexo III**)
- IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)
- V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)
- VI - Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)
- VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)
- VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)
- IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. **(Anexo X)**.

*Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 19 / 12 / 2018
(obrigatória)

Kelly Cristina de Oliveira
Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI UFERSA Nº 003 2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP 59.625-900 - Tel: (84)3317-8296-8295 - E-mail: proppg@ufrsa.edu.br



(Anexo I)

Check-List – Afastamento para qualificação
(obrigatório)

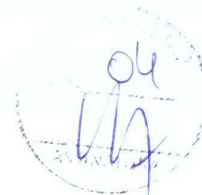
Nome do solicitante: Kelly Cristina de Oliveira	
Local de Qualificação (Universidade): Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 20 / 03 / 2019 a 19 / 03 / 2020	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	03 01 04 02
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	07-015 01
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)	018 01
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	022 01
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	024 01
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	026 e 027 01
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input checked="" type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	42 01 43 01
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	48 01
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	49 01

UFRSA
Pro-Reitor Adj. de Pesquisa Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
BIAPE 1647955



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufrsa.edu.br



(Anexo II)

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO
(Obrigatório)

Eu, KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, portador do C.P.F no 04 e matrícula SIAPE nº 2359408, professora assistente desta instituição, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, venho por meio deste, nos termos da Resolução Nº 09/2013 – CONSUNI, requerer afastamento para qualificação profissional em curso de doutorado.

Sou servidora da UFRSA, com jornada semanal de 40 horas semanais e em regime de dedicação exclusiva. E estou cursando doutorado em Economia. De acordo com plano acadêmico do programa de pós-graduação a qual estou vinculada (anexo, p.10/34 e 34/34), é prevista a realização de estágio obrigatório junto ao PPGE/UFPB no quarto semestre letivo do curso. Sendo realizado em paralelo ao estágio, o projeto de tese na cidade de João Pessoa/PB (local de lotação do orientador), além de cursar disciplina optativa na UFPB.

Destaco ainda que durante o desenvolvimento do projeto de tese se faz necessário contato contínuo com orientador para um melhor rendimento, e que este projeto deve ser qualificado até o final do quinto semestre letivo conforme prevê resolução do CONSEPE UFPB Nº 05/2015, artigo 51.

Diante do exposto e visando a conclusão do estágio obrigatório, desenvolvimento do projeto de tese e o atendimento de outros requisitos para conclusão do doutorado, dentre eles a submissão de artigos científicos em periódicos relevantes, solicito afastamento com remuneração para cursar pós-graduação em Economia, nível doutorado, na Universidade Federal da Paraíba — UFPB, no qual estou regularmente matriculado desde setembro de 2017.

Ressalto ainda que em atendimento ao previsto na Resolução Nº 09/2013 – CONSUNI estou inscrita no Plano de Qualificação Docente do CCSAH – Edital



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C Postal 137 - Bairro Pres Costa e Silva - Mossoro - RN - CEP: 59.625-900 - Tel: (84)3317-8296-8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



PROPPG nº 14/2018 e no Edital nº 29/2018.

Data: 19 de dezembro de 2018

Kelly Cristina de Oliveira

Assinatura do requerente
(Obrigatório).

Dúvidas: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS EMITIDO EM 22/02/2019 18:39</p>	
---	--	---

Processo nº. 23091.014896/2018-69

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

UFERSA

42

7

DESPACHO FAVORÁVEL

O pedido de afastamento da docente fora apreciado pela 1ª assembleia ordinária de 2019 do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, ocorrida em 12 de fevereiro, que deliberou por sua aprovação, desde que haja disponibilidade de professor substituto, uma vez que a mesma não apresentou carta de anuência de pares.

Observa-se também que o pedido atende o que versa o §2º do Art. 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018 de 25 de junho de 2018, uma vez que o afastamento, caso ocorra, não excederá 30% do total de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.

De acordo com o informado pela Direção do CCSAH, há disponibilidade de professor substituto para a docente, de forma que suas turmas não serão desassistidas.

Considerando tais fatos, este Departamento é FAVORÁVEL ao afastamento.

(Autenticado digitalmente em 22/02/2019 18:39)
 JUDSON DA CRUZ GURGEL
 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)
 CHEFE DE DEPARTAMENTO

SIPAC Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 Copyright © 2005-2019 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1
--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 – Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR
DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.014896/2018-69 trata de um pedido de afastamento da servidora docente **KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de cursar doutorado em Economia na Universidade Federal da Paraíba– UFPB, João Pessoa, PB.

A Docente solicita afastamento pelo período de 20 de março de 2019 a 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutora pela requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a Justificativa para o afastamento (folha 04);

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do docente, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu* (folhas 07 a 015);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula da docente no Doutorado em Economia na Universidade Federal da Paraíba– UFPB (folhas 018 e 019);

CONSIDERANDO o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação da docente (folha 022);

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado (folha 024);

CONSIDERANDO Declaração da PROGEPE informando a situação funcional da docente (folhas 026 e 027);

CONSIDERANDO o Despacho favorável da chefia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, deliberado na 1ª Assembleia ordinária de 2019 (folha 042);

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH), deliberado na 1ª Reunião Extraordinária de 2019, relatando que há disponibilidade de professor substituto disponível para as atividades da docente durante seu afastamento. E que o afastamento da docente não ultrapassa os 30% das liberações para capacitação do CCSAH (folha 043).

DESPACHO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA é **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento da servidora docente **KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de cursar doutorado em Economia na Universidade Federal da Paraíba– UFPB, João Pessoa, PB.

UFERSA

Mossoró – RN, 26 de fevereiro de 2019.

Pro-Reitor Adj. de Res. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547955

Prof. Vander Mendonça
Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

PARECER DO CCSAH Nº 02/2019

Trata-se do pedido de afastamento para qualificação em nível de doutorado da docente **Kelly Cristina de Oliveira**, solicitado através do processo Nº 23091.014896/2018-69.

CONSIDERANDO o art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito do afastamento do docente para a realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 9 da resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, que trata das funções dos conselhos de Centro;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Assembleia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, em sua 1ª reunião ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o resultado do PQD 2018 do CCSAH;

CONSIDERANDO a decisão favorável do Conselho de Centro, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2019;

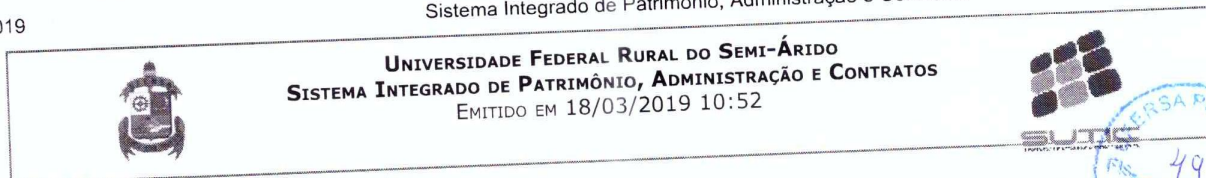
A direção do CCSAH é **FAVORÁVEL** ao afastamento da docente **Kelly Cristina de Oliveira**, a partir do dia 20 de março de 2019, e declara para os devidos fins que este afastamento está de acordo com a resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, e não excederá o limite proposto de 30% de docentes afastados para capacitação do CCSAH e que a mesma terá direito a professor(a) substituto(a).

Mossoró, 13 de março de 2019

Prof.ª Dra. Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Diretora do CCSAH

Prof. Dr. Ludimilla Carvalho S. de Oliveira
Diretora do Centro de Ciências Sociais
Aplicadas e Humanas - CCSAH/UFERSA
Matrícula Siage 1781560



Processo nº. 23091.014896/2018-69

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL


01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora docente **Kelly Cristina de Oliveira**, SIAPE 2359408, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH desta Universidade, com a finalidade de realizar doutorado interinstitucional no Programa de Pós-Graduação em Economia, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em João Pessoa/PB, e na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte em Mossoró/RN, **no período de 20 de março de 2019 a 19 de março de 2020.**
02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.
03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, a requerente apresenta na fl. 27 deste processo, declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.
04. Cumpre-nos informar que o afastamento da docente implica em utilização de vaga, para contratação de professor substituto, disponível para o centro, conforme parecer do departamento e do centro constante nas fls. 42 e 47.
05. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, bem como o CCSAH e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 42, 47 e 44, respectivamente.
06. Ante o exposto, emitimos parecer favorável ao período de **20 de março de 2019 a 19 de março de 2020.**
07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 15 de março de 2019.

À Consideração Superior.


Larisse Rafaely da Silva Lopes

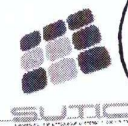
Assistente em Administração - DDP/PROGEPE


Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes

Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.



Processo nº. 23091.014896/2018-69

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.014896/2018-69 feita pela servidora docente Kelly Cristina de Oliveira, matrícula SIAPE n.º 2359408, de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Economia na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, João Pessoa-PB e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA e o Parecer do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelos Conselhos Superiores.

(Autenticado digitalmente em 03/04/2019 09:57)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufrsa.edu.br



(Anexo I)

Check-List – Afastamento para estágio pós-doutoral

Nome do solicitante: Lauro César Bezerra Nogueira	
Local do Estágio (Universidade): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 05/05/2019 a 04/05/2020	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página:
I. Formulário de requerimento do afastamento;	03 o/c
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	05 o/c
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade do estágio pós-doutoral; (Anexo III)	06-a 034 o/c
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; (Anexo IV)	036 o/c
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	038 o/c
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	039 o/c
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	041 e 043 o/c
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	050 o/c
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	049 o/c
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	050 o/c

UFRSA
 Prof. Vander Mendonça
 SAPE 134.355



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA Ufersa PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome: LAURO CÉSAR BEZERRA NOGUEIRA

]

(

E-mail: lauro.nogueira@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** DECEN (Pau dos Ferros)

Categoria Funcional: Professor Adjunto II

Tipo de Afastamento: Estágio Pós-Doutoral (Afastamento Integral)

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano (s): ___ **mês:** ___

Início do Exercício no Cargo: 10/01/2013 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Estágio: Pós-Doutoral

Bolsa (órgão concedente): CNPQ (Solicitado)

Área de concentração: Ciências Sociais Aplicada

Prazo previsto para realização do Estágio: Início: 05/05/2019 **Término:** 04/05/2020

Instituição de realização do Estágio: Universidade Federal da Paraíba

Cidade: João Pessoa **Estado:** Paraíba **País:** Brasil

ANEXAR : RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de estágio pós-doutoral; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP. 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 - E.mail: proppg@ufersa.edu.br



*Obs. O afastamento para estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 31/01/2019

Lauro César B. Nogueira

Lauro César Bezerra Nogueira
Prof. Adjunto II (requerente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



(Anexo II)

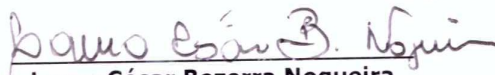
JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO

Eu Lauro César Bezerra Nogueira professor adjunto II da Universidade Federal Rural do Semi-Árido solicito afastamento para qualificação em função especialmente da importância da pesquisa para o desenvolvimento social. Além do mais, incentivar a pesquisa é uma das principais bases para o desenvolvimento profissional e social. Pois, os conhecimentos adquiridos como pesquisador enriquece e produz novas ferramentas e opções inovadoras (didática pedagógica) tornando o ambiente acadêmico mais construtivo e atraente para os discentes.

A seguir apresento um resumo da minha trajetória acadêmica.

Formado em Economia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Mestre em Economia pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Pernambuco (PIMES/UFPE) e Doutor em Economia pelo Programa de Pós-graduação em Economia pela Universidade Federal da Paraíba (PPGE/UFPB). Professor adjunto II da Universidade Federal Rural do Semiárido e do Programa de Pós-Graduação em Economia PPGE/UERN. Atua nas áreas de Economia Social e Demografia Econômica. Publicou 8 artigos em periódicos especializados e atualmente tem 16 artigos submetidos em periódicos. 1 artigo aceito para publicação em 2019 (Revista Pesquisa e Planejamento Econômica/IPEA) e 2 artigos previamente aceitos (Revista Brasileira de Segurança Pública; Revista Planejamento e Políticas Públicas) todas pertencentes ao extrato superior Qualis CAPE. Além disso, 24 trabalhos apresentados em congressos, orientou 24 trabalhos de conclusão de curso de graduação. 6 participações em banca de aperfeiçoamento e especialização e atualmente coordena dois projetos de pesquisa: Economia Social, Desigualdade de Oportunidades Educacionais e Violência Urbana e Análise dos Indicadores de Desenvolvimento humano Municipal da Bacia Hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró/RN com orientação de iniciação científica/PIBIC. Revisor de periódicos especializados, como a Revista de Economia Aplicada (USP) e Revista Brasileira de Inovação (UNICAMP).

Data: 31 de janeiro de 2019


Lauro César Bezerra Nogueira
Prof. Adjunto II (requerente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros
Departamento de Ciências Exatas e Naturais



PARECER DECEN / CMPF N° 001/2019

Processo n° 23091.000895/2019-84

Interessado: Servidor Docente Lauro César Bezerra Nogueira

Assunto: Afastamento com a utilização de professor substituto

No processo o servidor docente **Lauro César Bezerra Nogueira** solicita afastamento integral das atividades acadêmicas, durante o período de 05 de maio de 2019 a 04 de maio de 2020, para realizar estágio pós-doutoral na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.


CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO o Art. 13, Parágrafo III, da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 012/2017, que estabelece que cabe a Assembleia Departamental propor ao Conselho de Centro o afastamento, redistribuição ou remoção docentes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, que dispõe sobre normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

O referido processo foi encaminhado para apreciação e deliberação na 2ª Assembleia Ordinária de 2019 do DECEN, realizada em 06 de fevereiro de 2019, obtendo resultado **FAVORÁVEL** ao afastamento do servidor docente.

Pau dos Ferros – RN, 06 de fevereiro de 2019.


Antonio Diego Silva Farias
Chefe do DECEN / CMPF
SIAPE N° 1940164



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
DIREÇÃO GERAL



Processo nº: 23091.000895/2019-84

Interessado: Lauro Cesar Bezerra Nogueira

Assunto: Afastamento para Estágio Pós-Doutoral

DESPACHO

1. No presente processo o servidor docente LAURO CESAR BEZERRA NOGUEIRA requer seu afastamento integral das atividades acadêmicas durante o período 05 de maio de 2019 a 04 de maio de 2020, com o objetivo de realizar o Estágio Pós-Doutoral;
2. Submetido o referido processo à apreciação na 2ª Reunião Ordinária no Conselho do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros de 2019, realizada dia 08 de fevereiro de 2019, foi deliberado e recebeu votação unânime FAVORÁVEL ao afastamento para o referido servidor;
3. O afastamento implica em uso de código de vaga para professor substituto disponível para este Câmpus, já ocupado pelo servidor docente substituto Eduardo Araújo de Medeiros;
4. Conforme a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, art. 9º, § 2º, o afastamento da docente não excede 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam no curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia;
5. Ante o exposto, encaminha-se à PROPPG para as providências cabíveis.

Pau dos Ferros-RN, 08 de fevereiro de 2019.

RICARDO PAULO FONSECA MELO
Diretor

Ricardo Paulo Fonseca Melo
Diretor
UFERSA Câmpus Pau dos Ferros
Mat. SIAPE 1991824



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA REALIZAR
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.000895/2019-84 trata de um pedido de afastamento do servidor docente **LAURO CESAR BEZERRA NOGUEIRA**, pertencente ao quadro permanente do Departamento de Ciências Exatas e Naturais vinculado ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de realizar estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Economia na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, Paraíba.

O docente solicita afastamento do país no período de 05 de maio de 2019 a 04 de maio de 2020 para participação no evento supracitado (folha 01).

CONSIDERANDO a justificativa para o afastamento (folha 05);

CONSIDERANDO o Plano de trabalho a ser realizado durante o pós-doutorado (folhas 06 a 034);

CONSIDERANDO a Carta de aceite do supervisor do pós-doutorado (folha 036);

CONSIDERANDO o Resultado do plano anual de qualificação (folha 038);

CONSIDERANDO o Termo de declaração e compromisso do docente (folha 039);

CONSIDERANDO a Declaração da divisão de administração de pessoal (folhas 041 a 043);

CONSIDERANDO o parecer favorável ao afastamento, emitido pelo Departamento de Ciências Exatas e Naturais, conforme deliberação da Assembleia Departamental na sua 2ª Reunião Ordinária de 2019 (folha 049);

CONSIDERANDO o Despacho favorável ao afastamento, emitido pelo Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF, conforme deliberação na sua 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro de 2019. Relatando a existência de professor substituto e que o afastamento do docente não ultrapassa os 30% de docentes dentro do grupo de docentes que atuam no curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (folha 050).

DESPACHO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA é **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento do servidor docente **LAURO CESAR BEZERRA NOGUEIRA**, pertencente ao quadro permanente do Departamento de Ciências Exatas e Naturais vinculado ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de realizar estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Economia na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, Paraíba.


UFERSA

Mossoró – RN, 14 fevereiro de 2019.

Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SJAPE 1547933

Prof. Vander Mendonça
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



Processo nº. 23091.000895/2019-84

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Lauro César Bezerra Nogueira**, SIAPE 1913549, pertencente ao Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DECEN, vinculado ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, com a finalidade de realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Economia, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em João Pessoa/PB, **no período de 05 de maio de 2019 a 04 de maio de 2020.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, o requerente apresenta na fl. 42 deste processo, declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04. Cumpre-nos informar que o afastamento do docente implica em utilização de vaga, para contratação de professor substituto disponível para o câmpus, conforme despacho constante na fl. 50.

05. Nesse sentido, o DECEN, bem como o Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 49, 50 e 51, respectivamente.

06. Ante o exposto, emitimos parecer favorável a solicitação da docente, com período de afastamento para **05 de maio de 2019 a 04 de maio de 2020.**


07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 18 de março de 2019.

À Consideração Superior.


Larisse Rafaelly da Silva Lopes

Assistente em Administração – DDP/PROGEPE


Rannah Munay Dantas da Silveira

Diretora de Desenvolvimento de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

(Autenticado digitalmente em 18/03/2019 16:11)
KELIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 03/04/2019 10:02



Processo nº. 23091.000895/2019-84

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.000895/2019-84 feita pelo servidor docente Lauro César Bezerra Nogueira, matrícula SIAPE n.º 1913549, de afastamento com a finalidade de cursar Estágio Pós-Doutoral em Economia na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa-PB, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Parecer do Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DECEN e o Despacho do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelos Conselhos Superiores.

(Autenticado digitalmente em 03/04/2019 09:54)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP. 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA Ufersa PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): NEYTON DE OLIVEIRA MIRANDA

E-mail: neyton@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** Departamento de Ciências Agrônomicas e Florestais

Categoria Funcional: Professor Titular – Nível E

Tipo de Afastamento: Estágio Pós-Doutoral

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): 32 mês: 10

Início do Exercício no Cargo: 29/12/1989 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Estágio: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS - UFRN

Bolsa (órgão concedente): sem bolsa

Área de concentração: TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Prazo previsto para realização do Estágio: Início 01/05/2019 Término: 30/04/2020

Instituição de realização do Estágio: Universidade Federal do Rio grande do Norte

Cidade: Natal **Estado:** Rio Grande do Norte **País:** Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de estágio pós-doutoral; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. **(Anexo X)**.

*Obs. O afastamento para estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 31 / 01 / 2019

Naelytiana da

Assinatura do requerente

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP. 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E mail: proppg@ufersa.edu.br



(Anexo I)

Check-List – Afastamento para estágio pós-doutoral

Nome do solicitante: NEYTON DE OLIVEIRA MIRANDA	
Local do Estagio (Universidade): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
X - No País R	
Período de afastamento (inicial e final): 01/05/2019 a 30/04/2020	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Formulário de requerimento do afastamento;	03 OK ✓
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	04 OK ✓
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade do estágio pós-doutoral; (Anexo III)	06-03f OK ✓
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; (Anexo IV)	039 OK ✓
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	041 OK ✓
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	043 OK ✓
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	045 e 046 OK ✓
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) X Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	56 OK ✓
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	049 OK ✓
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	

UFERSA
Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
BIAPE 154755



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59 625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



(Anexo II)

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO


O afastamento para realização de estágio pós-doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é necessário para possibilitar aperfeiçoamento na linha de pesquisa por mim desenvolvida nos últimos anos, que é Utilização do Biochar na Agricultura, e possibilitar o aumento na minha produção científica, o que permitirá meu retorno à condição de Professor Efetivo do Programa de Pós-Graduação em Manejo de solo e Água e, assim, atuar como orientador nos níveis de mestrado e doutorado .

Neste sentido, a escolha do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e do supervisor Alexandre dos Santos Pimenta, se deve à existência, naquela instituição, da referida linha de pesquisa, na qual o Professor Alexandre se destaca.

Além disso, aquela instituição possui instalações e equipamento para a produção de biochar em condições controladas, bem como possibilidade de análise das características deste material.

Outra condição disponibilizada pela UFRN é o cultivo como forrageira de espécies do gênero *Brachiaria* , conveniente para o desenvolvimento da pesquisa, além do solo em que é cultivada apresentar problemas referentes ao manejo agrícola, que visam ser resolvidos pela pesquisa.

Data: 31.....de.....01.....de 2019



Assinatura do requerente

Dúvidas: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS E FLORESTAIS

49
M

PARECER

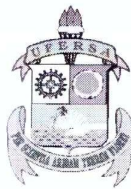
1. Trata-se de solicitação de Afastamento integral para Qualificação Pós- doutoral do servidor docente **Neyton de Oliveira Miranda**, Matrícula SIAPE 396302.
2. A referida solicitação foi submetida a apreciação do Departamento de Ciências Agronômicas e Florestais – DCAF na 11ª Reunião Ordinária, ocorrida dia 8 de dezembro de 2018. O departamento deliberou favoravelmente ao pleito do docente (ata em anexo).
3. Diante do exposto, o departamento encaminhou o Plano para a Comissão para Avaliação do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) 2019 do Centro de Ciências Agrárias.

Mossoró, 29 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Lindomar Maria da Silveira

Lindomar Maria da Silveira
Chefe do DCAF
Mat. SIAPE 2652583



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA REALIZAR
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.000890/2019-25 trata de um pedido de afastamento do servidor docente **NEYTON DE OLIVEIRA MIRANDA**, pertencente ao quadro permanente do Departamento de Ciências Agrônômicas e Florestais vinculado ao Centro de Ciências Agrárias– CCA da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de realizar estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

O docente solicita afastamento do país no período de 05 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 para participação no evento supracitado (folha 01).

CONSIDERANDO a justificativa para o afastamento (folha 04);

CONSIDERANDO o Plano de trabalho a ser realizado durante o pós-doutorado (folhas 06 a 037);

CONSIDERANDO a Carta de aceite para realização do estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais na UFRN (folha 039);

CONSIDERANDO o Resultado do plano anual de qualificação (folha 041);

CONSIDERANDO o Termo de declaração e compromisso do docente (folha 043);

CONSIDERANDO a Declaração da divisão de administração de pessoal (folhas 045 a 046);

CONSIDERANDO o parecer favorável ao afastamento, emitido pelo Departamento de Ciências Agrônômicas e Florestais, conforme deliberação da Assembleia Departamental na sua 11ª Reunião Ordinária de 2018 (folha 049);

CONSIDERANDO o Despacho favorável ao afastamento, emitido pelo Centro de Ciências Agrárias– CCA. Relatando o pedido à CPPS para abertura de processo seletivo para contratação de professor substituto (folha 056).

DESPACHO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA é **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento do servidor docente **NEYTON DE OLIVEIRA MIRANDA**, pertencente ao quadro permanente do Departamento de Ciências Agrônômicas e Florestais vinculado ao Centro de Ciências Agrárias– CCA da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de realizar estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

UFERSA

Mossoró – RN, 15 fevereiro de 2019.

Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça

Prof. Vander Mendonça
SIAPE 154765

Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



Processo nº. 23091.000890/2019-25

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Neyton de Oliveira Miranda**, SIAPE 396302, pertencente ao Departamento de Ciências Agrônômicas e Florestais – DCAF, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias - CCA, com a finalidade de realizar Estágio Pós-Doutoral no programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN, **no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. Contudo, é necessário fazer observações acerca de alguns documentos constantes no processo. No despacho do centro é necessário que seja informado que o afastamento do docente não excede 30% dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento, conforme art. 9º, § 2º, inciso II da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018. Informamos também que não constam no processo as declarações de que o servidor não responde/respondeu a PAD e a declaração de licenças e afastamentos, conforme consta no art. 5º da referida resolução.

04. **Ante o exposto**, condiciona-se o deferimento do presente pleito a adequação dos documentos aos termos da resolução.

05. Encaminhe-se ao CCA, unidade de lotação do servidor, para adequação do processo.

Mossoró, 25 de fevereiro de 2019.


Larisse Rafaela da Silva Lopes

Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Rannah Munay Dantas da Silveira

Diretora de Desenvolvimento de Pessoal

(Autenticado digitalmente em 26/02/2019 17:55)
RANNAH MUNAY DANTAS DA SILVEIRA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (11.01.04.04)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 27/02/2019 09:22



Processo nº. 23091.000890/2019-25

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

1. Trata da solicitação de afastamento do servidor docente **NEYTON DE OLIVEIRA MIRANDA**, Matrícula SIAPE 0396302, para participar de estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – UFRN, durante o período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.
2. Considerando o teor do Processo 23091.000890/2019-25;
3. Considerando o envio do Memorando Eletrônico nº 14/2019 – CCA (anexo) para a Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS solicitando a abertura de Processo Seletivo para Professor Substituto da disciplina de Máquinas e Mecanização Agrícola;
4. Considerando que o afastamento do servidor NÃO excede 30% dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento, conforme art. 9º, § 2º, inciso II da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018.
5. Informamos que a Direção do Centro de Ciências de Agrárias **defere** a solicitação do docente durante o período supracitado.
6. Sem mais para o momento, encaminhamos o presente Processo à DDP para providências.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 27/02/2019 09:22)

JOSE TORRES FILHO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (11.01.00.11)
PROFESSOR 3 GRAU



SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2019 -
UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac2i1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.000890/2019-25

Interessado: Neyton de Oliveira Miranda

Assunto: Requerimento de afastamento para realizar Estágio Pós-Doutoral

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Neyton de Oliveira Miranda**, SIAPE 396302, pertencente ao Departamento de Ciências Agronômicas e Florestais – DCAF, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias - CCA, com a finalidade de realizar Estágio Pós-Doutoral no programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN, **no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, o requerente apresenta na fl. 61 deste processo, declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciada para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04. Cumpre-nos informar que o afastamento da docente implica em utilização de vaga, para contratação de professor substituto, sendo que o pedido de abertura do processo seletivo à CPPS foi solicitado pelo Centro, conforme despacho constante na fl. 56.

05. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Agronômicas e Florestais, bem como o Centro de Ciências Agrárias e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**


afastamento da docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 49, 56 e 57, respectivamente.

06. Ante o exposto, emitimos parecer favorável a solicitação da docente, com período de afastamento para **01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020**.

07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

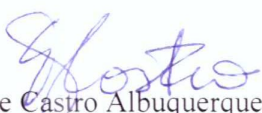
Mossoró, 11 de março de 2019.

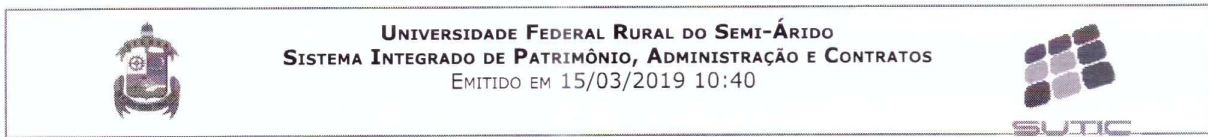
À Consideração Superior.


Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.


Esaú de Castro Albuquerque Melo
Pró-Reitor em Exercício



Processo nº. 23091.000890/2019-25

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.000890/2019-25 feita pelo servidor docente Neyton de Oliveira Miranda, matrícula SIAPE n.º 396302, de afastamento com a finalidade de cursar estágio pós-doutoral em Ciências Florestais na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal-RN, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, e o Despacho do Centro de Ciências Agrárias – CCA, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelos Conselhos Superiores.

(Autenticado digitalmente em 15/03/2019 10:10)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac2i1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

063
Cibelle

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - SOC (11.03.01)
(Identificador: 201967915)**

Nº do Protocolo: 23091.003010/2019-15

Mossoró-RN, 21 de Março de 2019.

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

CC:

Ilmo. Sr.

NEYTON DE OLIVEIRA MIRANDA

PROFESSOR 3 GRAU

Título: Documento a ser anexado ao processo 23091.000890/2019-25

Prezados,

Informamos que na última reunião ordinária do CONSUNI, realizada no dia 20 de março de corrente ano, este Conselho deliberou que o processo 23091.000890/2019-25, do servidor Neyton de Oliveira Miranda, retornasse ao seu Centro de lotação para correção no despacho inserido na página 56 do respectivo processo. O despacho informa que a "direção do centro" defere a solicitação, mas o correto é que o processo seja aprovado no Conselho de Centro e que o despacho conste que o "conselho de centro" deferiu a solicitação do docente.

Dessa forma, encaminhamos o processo ao Centro para correções e nos colocamos à disposição.

(Autenticado em 21/03/2019 08:48)
CIBELLE DOS SANTOS CARLOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2118104

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS
EMITIDO EM 25/03/2019 13:29



Processo nº. 23091.000890/2019-25

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

1. Trata da solicitação de afastamento do servidor docente **NEYTON DE OLIVEIRA MIRANDA**, Matrícula SIAPE 0396302, para participar de estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – UFRN, durante o período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.
2. Considerando o teor do Processo 23091.000890/2019-25;
3. Considerando o envio do Memorando Eletrônico nº 14/2019 – CCA (anexo) para a Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS solicitando a abertura de Processo Seletivo para Professor Substituto da disciplina de Máquinas e Mecanização Agrícola;
4. Considerando que o afastamento do servidor NÃO excede 30% dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento, conforme art. 9º, § 2º, inciso II da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018.
5. Informamos que o Conselho do Centro de Ciências de Agrárias **deferiu** a solicitação do docente durante o período supracitado.
6. Sem mais para o momento, encaminhamos o presente Processo à SOC para providências.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 25/03/2019 13:29)
JOSE TORRES FILHO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (11.01.00.11)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoro - RN - CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes

E-mail: sheilla@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** HOVET-Farmácia do Hospital Veterinário, Centro de Ciências Agrárias.

Categoria Funcional: Técnico de nível superior, Farmacêutico.

Tipo de Afastamento: Afastamento para Qualificação-Técnico Administrativo

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): mês:

Início do Exercício no Cargo: 12/09/2011 (anexar Declaração do PRORH) → Anexada

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Doutorado em Ciências Farmacêuticas

Nível: Doutorado

Área de concentração: Ciências Farmacêuticas/ Farmácia Clínica

Prazo previsto para realização do curso: Início 01/03/2015 Término: 27/02/2020

Prazo total solicitado para afastamento: Início 01/05/2019 Término: 01 /03/2020

Instituição de realização do Curso: Universidade Federal do Ceará-UFC

Cidade: Fortaleza **Estado:** CE **País:** Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (**Anexo III**)

IV-Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)

V- Ranking de afastamento da unidade do servidor, com a sinalização da sua classificação; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Parecer da chefia imediata da unidade de lotação do servidor; (**Anexo VIII**)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59 625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufrsa.edu.br



*Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **60 (sessenta) dias antes do início do afastamento**. Conforme a RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA N° 003/2018 de 20 de dezembro de 2018.*

Data: 21/02/19
(obrigatória)

Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA N° 003/2018 de 20 de dezembro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP. 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufrsa.edu.br



(Anexo I)

**Check-List – Afastamento para qualificação
(obrigatório)**

Nome do solicitante: Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes	
Local de Qualificação (Universidade): <i>Universidade Federal do Ceará-UFC</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • No País • No exterior 	
Período de afastamento (inicial e final): 01/05/2019 a 01/03/2020	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	03 04
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	04 04
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	05 04
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso (Anexo IV)	06 04 07 04
V. Ranking de afastamento da unidade do servidor, com a sinalização da sua classificação; (Anexo V)	025 04
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	120 4
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	160 17 04
VIII. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo VIII)	

UFRSA
Pró-Reitor Adj. de Pós e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547953



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



(Anexo II)

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO

(Obrigatório)

Eu, Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes, Matrícula SIAPE nº 165936-0, venho por meio desta, solicitar um afastamento total (período compreendido de 01/05/2019 a 27/02/2020), a fim de terminar o meu doutorado em Ciências Farmacêuticas- Farmácia Clínica, que está sendo realizado na Universidade Federal do Ceará-UFC.

Apesar de já ter cursado as disciplinas obrigatórias e de ter executado a maior parte do projeto prático, necessito desta licença para poder redigir os quatro artigos científicos resultantes do projeto e também para a redação da tese final. Ademais, precisarei constantemente ir à Fortaleza para as reuniões com o estatístico e a orientadora do projeto.

Cabe ressaltar aqui também meus motivos pessoais, visto que possuo dois filhos pequenos e todos os meus familiares moram distantes da região Nordeste.

Sendo assim, fico a minha necessidade atual desta licença, visto que não estou em condições de escrever os artigos e a tese referentes concomitantemente à carga laboral.

Desde já agradeço. Atenciosamente

Sheilla A. F. Fernandes

Dúvidas: RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 003/2018 de 20 de dezembro de 2018.

(Anexo III)



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
HOSPITAL VETERINÁRIO DR. JERÔNIMO DIX-HUIT ROSADO MAIA**

Prezada Pró-Reitora de Gestão de Pessoas Keliene de Oliveira Cavalcante

Em atendimento à solicitação da servidora ocupante do cargo técnico-administrativo, Farmacêutica, Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes, lotada no Hospital Veterinário da UFRS, Mat. SIAPE nº 1659360.

Afirmo que a referida servidora é muito importante para o bom andamento das atividades da Farmácia do HOVET, porém somos sensíveis que a liberação para o término do Doutorado será de grande valia para o aprimoramento da profissional, a qual retornará com mais informações e atualizações que serão fundamentais para as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao HOVET.

Pelo exposto, concordamos com a liberação da servidora, Farmacêutica, Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes, para realização da capacitação *Strictu sensu* no período solicitado (01-05-2019 a 01-03-2020).

Mossoró, 21 de fevereiro de 2019

Klivio Loreno Raulino Tomaz

Diretor do HOVET

SIAPE: 1701974



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 11/03/2019 15:18



Processo nº. 23091.002149/2019-79

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

1. Trata-se de solicitação de afastamento da servidora técnico-administrativa **Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes**, Matrícula SIAPE 1659360, para cursar Doutorado em Ciências Farmacêuticas na Universidade Federal do Ceará - UFC no período de 01/05/2019 a 01/03/2020 na cidade de Fortaleza - CE.
2. Considerando o teor do Processo, a justificativa para o afastamento (p. 04), o parecer favorável da chefia imediata, Diretor do Hospital Veterinário Dr. Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia - HOVET (p.18), informamos que a Direção do CCA **defere** a solicitação de afastamento da servidora durante o período supracitado.
3. Sem mais para o momento, encaminhamos o presente Processo à PROPPG para demais trâmites.

(Autenticado digitalmente em 11/03/2019 15:18)
JOSE TORRES FILHO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (11.01.00.11)
PROFESSOR 3 GRAU



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE TÉCNICO
ADMINISTRATIVO PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.002149/2019-79 trata do pedido de afastamento da Servidora Técnico Administrativa/Farmacêutico **SHEILLA ALESSANDRA FERREIRA FERMANDES**, pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), ocupante da função de Farmacêutico com lotação Centro de Ciências Agrárias (CCA) com a finalidade de cursar *Doutorado em Ciências Farmacêuticas* na Universidade Federal do Ceará (UFC) na cidade de Fortaleza, CE.

A Técnica Administrativa solicita afastamento para o período de 01 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus servidores em nível de pós-graduação;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutora pela requerente vai aumentar os seus conhecimentos no tocante as suas atividades desenvolvidas na UFERSA;

CONSIDERANDO a justificativa para o afastamento da servidora (folha 004);

CONSIDERANDO o Plano de trabalho da servidora (folha 05);

CONSIDERANDO o Atestado de matrícula da servidora no *Doutorado em Ciências Farmacêuticas* na (UFC) (folha 06 e 07);

CONSIDERANDO o Ranking de afastamento da unidade da servidora, com a sinalização da sua classificação (folha 025)


CONSIDERANDO o Termo de compromisso devidamente assinado (folha 012);

CONSIDERANDO a Declaração da PROGEPE (folha 016 e 017);

CONSIDERANDO o Despacho favorável do Diretor do Centro de Ciências Agrárias. (folha 031);

DESPACHO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA é **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento da Servidora Técnico Administrativa/Farmacêutico **SHEILLA ALESSANDRA FERREIRA FERMANDES**, pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), ocupante da função de Farmacêutico com lotação Centro de Ciências Agrárias (CCA) com a finalidade de cursar *Doutorado em Ciências Farmacêuticas* na Universidade Federal do Ceará (UFC) na cidade de Fortaleza, CE.


UFERSA
Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
CPF 19.7955

Mossoró (RN), 12 de março de 2019.

Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 28/03/2019 14:00



Processo nº. 23091.002149/2019-79

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora técnico-administrativa **Sheilla Alessandra Ferreira Fernandes**, SIAPE nº 1659360, ocupante do cargo de Farmacêutico-Habilitação, lotada no Hospital Veterinário, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias - CCA com a finalidade de dar continuidade ao doutorado no **Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas**, na Universidade Federal do Ceará - UFC, em Fortaleza-CE, no período de **01 de maio de 2019 a 01 de março de 2020**.

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne à concessão do afastamento total à servidora para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Lei nº 8.112/1990. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. O pleito em análise merece prosperar, visto que a servidora requerente se enquadra nos critérios para concessão de afastamento total estabelecidos na Lei nº 8.112/90 e na Resolução CONSAD/UFERSA Nº 003/2018, consoante motivação que se segue:

- a) Sua participação no curso em pauta não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme Justificativa e Plano de Trabalho, constantes nas fls. 04 e 05;
- b) Possui tempo de efetivo exercício no cargo para cursar doutorado - 04 (quatro) anos (fl. 16);
- c) Não esteve licenciado(a) para tratar de assuntos particulares nos últimos 2 (dois) anos (fl. 17);
- d) Não usufruiu de licença capacitação e qualificação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento (fl. 17);
- e) Não sofreu sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos (fl. 20).

04. Cumpre-nos informar, que o Hospital Veterinário, bem como o CCA e a Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG aprovam o afastamento da servidora, conforme se verifica nos documentos expendidos às fls. 18, 31 e 32, respectivamente.

05. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito no período de **01 de maio de 2019 a 29 de fevereiro de 2020**, observando o prazo de conclusão do curso, conforme histórico escolar constante na fl. 08 do processo.

06. Encaminhamos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 27 de março de 2019.

À Consideração Superior.


Larisse Rafaely da Silva Lopes

Assistente em Administração - DDP/PROGEPE


Rannah Munay Dantas da Silveira

Diretora de Desenvolvimento de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
 Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296 8295 - E mail proppg@ufersa.edu.br

REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma
CPF: 033555-1
Orgão Emissor: SSP **UF:** CE **Data de Emissão:** 10/02/2014
25/11/1988 **Tel.:** (84) 3317-8296
E-mail: talita.montezuma@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** CCSAH/DCSA
Categoria Funcional: Professor do Magistério Superior (Assistente)
Tipo de Afastamento: Afastamento para realização de curso de Doutorado
Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): ____ mês: ____
Início do Exercício no Cargo: 29/06/2018 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Direito
Nível: Doutorado
Área de concentração: Direito, Estado e Constituição
Prazo previsto para realização do curso: Início 06/03/2017 Término: 28/02/2021
Instituição de realização do Curso: Universidade de Brasília
Cidade: Brasília **Estado:** Distrito Federal **País:** Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

- I.** Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); (Anexo I)
- II** – Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)
- III** – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)
- IV**- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)
- V**- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)
- VI** – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)
- VII**- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)
- VIII**- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (Anexo VIII)
- IX** - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP. 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. **(Anexo X)**.

*Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 15 / 02 / 2019
(obrigatória)

Talita de Kátima P.F. Montezuma
Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

UF: RN
 Fls. 34
 Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
 Av. Francisco Mota, 572 - C Postal 137 - Bairro Pres Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP 59 625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 - E.mail. propps@ufersa.edu.br

(Anexo I)

Check-List – Afastamento para qualificação
 (obrigatório)

Nome do solicitante: Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma	
Local de Qualificação (Universidade): Universidade de Brasília	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 17/05/2019 a 26/02/2021	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)	
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII)	
<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X). XI. Foi relatado, se for o caso, no Parecer do Conselho do Centro que a liberação do docente não excede 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento, conforme Art. 9º parágrafo 2º da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018. (Anexo X).	
XII. Foi relatado, se for o caso, no Parecer do Conselho do Centro que o docente que irá se afastar terá professor substituto e se haverá necessidade de realização de concurso, ou será aproveitado candidato de edital já homologado. (Anexo X).	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufrsa.edu.br



ou será aproveitado candidato de edital já homologado. **(Anexo X)**.

(Anexo II)

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO
(Obrigatório)

Eu, Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma, Professora Assistente do Curso de Direito desta Universidade, vinculada ao CCSAH, venho, por meio deste, justificar pedido de afastamento para qualificação docente.

De início, cumpre destacar que realizei curso de Doutorado em Direito pela Universidade de Brasília, turma regular, aprovada em seleção pública e ingressa no curso no período de 2017.1, com previsão de término para fevereiro de 2021.

Para desenvolver as próximas etapas do curso de Doutorado necessito de afastamento, imprescindível para realização da pesquisa empírica vinculada ao doutoramento. Conforme plano acadêmico apresentado (doc. em anexo), a tese envolvida trata da análise de conflitos jurídicos territoriais, motivo pelo qual as constantes idas a campo requerem ampla dedicação, sendo necessárias atividades em Brasília/DF, Conceição do Mato Dentro/MG e Quiterianópolis/CE.

Destaco que sou servidora desta instituição com regime de 40h semanais e dedicação exclusiva. Desta forma, a necessidade de pesquisa empírica, de constante diálogo com a orientadora, de qualificação da tese ainda este ano de 2019, de publicação em periódicos e outras demandas oriundas da realização do curso justificam este pedido de afastamento.

O presente pleito observa a necessidade de aprimoramento da capacidade docente de realização de ensino, pesquisa e extensão na área, gerando resultados positivos para esta instituição de ensino. Destaco, ainda, que estou inscrita no Plano de Qualificação Docente do CCSAH - Edital nº 029/2018, conforme documento também anexado.

Data: 15 de Out de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP. 59 625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



Talita de Fátima P. F. Menezes

Assinatura do requerente
(Obrigatório)

Dúvidas: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

PROPPG



Processo nº. 23091.001680/2019-35

Assunto: 022.21 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO)-ESTUDOS, PROPOSTAS, PROGRAMAS, RELATÓRIOS FINAIS, RELAÇÃO DE PARTICIPANTES, AVALIAÇÃO E DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ESTÁGIO

DESPACHO FAVORÁVEL

O pedido de afastamento da docente fora apreciado pela 2ª assembleia extraordinária de 2019 do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, ocorrida em 26 de fevereiro, que deliberou por sua aprovação, desde que haja disponibilidade de professor substituto, pois a mesma não apresentou carta de anuência de pares.

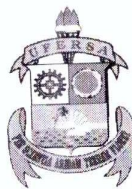
Observa-se também que o pedido atende o que versa o §2º do Art. 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018 de 25 de junho de 2018, uma vez que o afastamento, caso ocorra, não excederá 30% do total de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.

De acordo com o informado pela Direção do CCSAH, há disponibilidade de professor substituto para a docente, de forma que suas turmas não serão desassistidas.

Considerando tais fatos, este Departamento é FAVORÁVEL ao pedido afastamento ora apresentado.

(Autenticado digitalmente em 27/02/2019 18:50)
JUDSON DA CRUZ GURGEL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)
CHEFE DE DEPARTAMENTO

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2019 -
UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br/sipac2i1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR
DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.001680/2019-35 trata de um pedido de afastamento da servidora docente **TALITA DE FÁTIMA PEREIRA FURTADO MONTEZUMA**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de cursar doutorado em Direito na Universidade de Brasília– Brasília, DF.

A Docente solicita afastamento a partir de 17 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutora pela requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a Justificativa para o afastamento (folha 04);

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do docente, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu* (folhas 07 a 032);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula da docente no curso de doutorado em Direito na UnB. (folhas 036 a 037);

CONSIDERANDO o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação da docente (folha 040);

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado (folha 041);

CONSIDERANDO Declaração da PROGEPE informando a situação funcional da docente (folhas 043 e 044);

CONSIDERANDO o Despacho favorável da chefia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, deliberado na 2ª Assembleia Extraordinária de 2019 do Departamento (folhas 50 e 51);

CONSIDERANDO o Despacho favorável da Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, aprovado na 3ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho de Centro, relatando que há disponibilidade de professor substituto disponível para as atividades da docente durante seu afastamento. E que o afastamento da docente não ultrapassa os 30% das liberações de docentes afastados para a capacitação do CCSAH (folha 052).

DESPACHO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA é **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento da servidora docente **TALITA DE FÁTIMA PEREIRA FURTADO MONTEZUMA**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de cursar doutorado em Direito na Universidade de Brasília– Brasília, DF.


UFERSA
Pró-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547055

Mossoró – RN, 20 de março de 2019.

Prof. Vander Mendonça
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

UFERSA
58
[Assinatura]

PARECER DO CCSAH N° 06/2019

Trata-se do pedido de afastamento para qualificação em nível de doutorado da docente **Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma**, solicitado através do processo N° 23091.001680/2019-35.

CONSIDERANDO o art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFRSA, que trata do direito do afastamento do docente para a realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 9 da resolução CONSUNI/UFERSA N° 012/2017, que trata das funções dos conselhos de Centro;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Assembleia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, em sua 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o resultado do PQD 2019 do CCSAH;

CONSIDERANDO a decisão favorável do Conselho de Centro, em sua 3ª reunião ordinária, realizada no dia 12 de março de 2019;

A direção do CCSAH é **FAVORÁVEL** ao afastamento da docente **Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma**, a partir do dia 17 de maio de 2019, e declara para os devidos fins que este afastamento está de acordo com a resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, e não excederá o limite proposto de 30% de docentes afastados para capacitação do CCSAH e que a mesma terá direito a professor(a) substituto(a).

Mossoró, 21 de março de 2019

Prof.ª Dra. Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Prof. Dr. Ludimilla Carvalho S. de Oliveira
Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH/UFERSA
SIAPE 1781560
PORTARIA UFERSA GAB N° 0158/2017

Diretora do CCSAH



Processo nº. 23091.001680/2019-35


Assunto: 022.21 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO)-ESTUDOS, PROPOSTAS, PROGRAMAS, RELATÓRIOS FINAIS, RELAÇÃO DE PARTICIPANTES, AVALIAÇÃO E DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ESTÁGIO

DESPACHO FAVORÁVEL

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora docente **Talita de Fatima Pereira Furtado Montezuma**, SIAPE 1840387, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH desta Universidade, com a finalidade de realizar doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito, na Universidade de Brasília - UnB, em Brasília/DF, **no período de 17 de maio de 2019 a 26 de fevereiro de 2021.**
02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.
03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, a requerente apresenta na fl. 57 deste processo, declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que a servidora não esteve licenciada para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitada ao afastamento para qualificação.
04. Cumpre-nos informar que o afastamento da docente implica em utilização de professor substituto, conforme parecer do centro constante na fl. 58.
05. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, bem como o CCSAH e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento da docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 51, 58 e 55, respectivamente.
06. Ante o exposto, emitimos parecer favorável ao período de **17 de maio de 2019 a 26 de fevereiro de 2021.**
07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 25 de março de 2019.

À Consideração Superior.


Larisse Rafaely da Silva Lopes

Assistente em Administração - DDP/PROGEPE


Rannah Munay Dantas da Silveira
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.



Processo nº. 23091.001680/2019-35

Assunto: 022.21 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO)-ESTUDOS, PROPOSTAS, PROGRAMAS, RELATÓRIOS FINAIS, RELAÇÃO DE PARTICIPANTES, AVALIAÇÃO E DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ESTÁGIO

DESPACHO FAVORÁVEL

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.001680/2019-35 feita pela servidora docente Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma, matrícula SIAPE n.º 1840387, de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Direito na Universidade de Brasília - UnB, Brasília-DF, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA e o Parecer do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelos Conselhos Superiores.

(Autenticado digitalmente em 02/04/2019 19:07)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2019 -
UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac111



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
4ª Reunião Ordinária de 2019

3º PONTO

Apreciação e homologação de decisão *ad referendum* do CONSUNI, que trata da realização de concurso público para professor efetivo do curso de Medicina (edital nº 009/2019) com titulação mínima de residência médica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 036/2019 de 29 de março de 2019.

Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário, a realização de concurso público para professor efetivo, regido pelo edital nº 009/2019, do curso de Medicina em regime de 20 (vinte) horas com titulação mínima de Residência Médica (RM).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 8º, § 3º, da Lei nº 12.772/2012;

CONSIDERANDO o artigo 44, inciso XI do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o edital nº 009/2019 para realização de concurso público para professor efetivo;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, a realização de concurso público para professor efetivo, regido pelo edital nº 009/2019, do curso de Medicina em regime de 20 (vinte) horas com titulação mínima de Residência Médica (RM).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 1º de abril de 2019.

José de Arimatea de Matos

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
4ª Reunião Ordinária de 2019

4º PONTO

Apreciação e homologação de representantes suplentes do Conselho de Curadores (CC)

- Fabiana Karla de Oliveira Martins (memorando eletrônico nº 37/2019 –CE);
- Geomar Galdino da Silva (memorando eletrônico nº 41/2019 – Angicos).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE ENGENHARIAS**

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 37/2019 - CE (11.01.00.10)
(Identificador: 201967775)

Nº do Protocolo: 23091.002827/2019-09

Mossoró-RN, 18 de Março de 2019.

GABINETE

Título: Indicação suplente Conselho de Curadores

Prezado Chefe de Gabinete,

O nome indicado pelo CE que irá compor o Conselho de Curadores, na situação de SUPLENTE, será a docente FABIANA KARLA DE OLIVEIRA MARTINS VARELLA GUERRA.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas e/ou questionamentos.

(Autenticado em 18/03/2019 10:09)
JARDEL DANTAS DA CUNHA
PROFESSOR 3 GRAU
Matricula: 2070023

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS ANGICOS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 41/2019 - ANGICOS (11.01.23)
(Identificador: 201967719)**

Nº do Protocolo: 23091.002755/2019-13

Angicos-RN, 14 de Março de 2019.

VICE-REITORIA

Título: RE.: indicação docente Conselho de Curadores

Prezados,

Conforme solicitado, O CMA indica o professor Geomar Galdino da Silva como suplente para o Conselho de Curadores.

Att.,

(Autenticado em 14/03/2019 17:22)
ARAKEN DE MEDEIROS SANTOS
DIRETOR DE CENTRO - TITULAR
Matrícula: 1631848

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
4ª Reunião Ordinária de 2019

5º PONTO

Apreciação e homologação de representantes suplentes do CONSUNI.

Considerando que algumas representações ficaram sem conselheiros suplentes, foram feitas novas eleições para compor o CONSUNI como representantes suplentes.

Representantes suplentes eleitos em seus colegiados para compor o CONSUNI:

- Caraúbas: Walber Medeiros Lima (processo nº 23091.001524/2019-76);
- CCA: Josemir Souza Gonçalves e Valéria Veras de Paula (processo nº 23091.001521/2019-60);
- CCBS: Fabrício de França Sousa e Caio Augusto Martins Aires (processo nº 23091.001520/2019-87);
- CCSAH: Judson da Cruz Gurgel (processo nº 23091.001529/2019-38);
- Pau dos Ferros: Cláudia Alves de Sousa Muniz (processo nº 23091.001528/2019-65);
- TAE: Eurico Marx Sarmiento Pedroza (processo nº 23091.001530/2019-12);



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
4ª Reunião Ordinária de 2019

6º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº002/2014, de 26 de fevereiro de 2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	JACIMARA VILLAR FORBELONI
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que ALTERA a Resolução N° 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014.
1. Relatório	
<p>A Minuta apresentada se refere a criação e regulamentação do Comitê de Graduação.</p> <p>As alterações sugeridas são necessárias para adaptação às normas do Estatuto da UFERSA e recomendações do TCU e CGU.</p> <p>Foi realizado um estudo detalhado, com a participação de todos os envolvidos: PROPLAN, PROGRAD, PROEC e representantes dos técnicos-administrativo, chegando a um consenso satisfatório sobre as alterações. O objetivo principal de todos os envolvidos foi o de garantir a viabilidade da participação dos técnicos-administrativos na proposição de ações de ensino, uma vez que fazem parte do âmbito organizacional e cultural de uma Universidade.</p>	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
<p>Justificativa: O Comitê de Graduação, criado em fevereiro de 2014 possui caráter consultivo. As alterações necessárias visam facilitar o trâmite de aprovação das propostas de graduação elaboradas por técnicos-administrativo, que precisam passar por um colegiado. Desta forma, é preciso que esse Comitê ganhe o caráter deliberativo para essa questão.</p> <p>Modificar o último CONSIDERANDO para:</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as atribuições consultivas e deliberativas do Comitê de Graduação da UFERSA, a fim de melhorar os controles relativos à celebração de convênios ou instrumentos congêneres a serem firmados entre a UFERSA e entidades parceiras.</p> <p>Incluir um Parágrafo único para o Art. 1º da Resolução N° 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014.</p> <p>Art. 1º Incluir um Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014 que dispõe da criação do Comitê de Graduação:</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O Comitê de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo dos projetos pedagógicas dos cursos da universidade e das ações de ensino.

Modificar a inclusão - **Art. 2º** Incluir o inciso IX no Art. 7º na Resolução CONSUNI/UFERSA N° 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014 - Para:

IX - Aprovar projetos que envolvam ações de ensino de graduação que tenham sido elaborados por servidores técnico-administrativos, que sejam de interesse institucional ou com financiamento.

Reorganizar a sequência numérica dos Artigos propostos na Minuta.

Mossoró, 21 de fevereiro de 2019.

Jacimara Villar Forbeloni

Nome do Relator

Conselheiro do CONSUNI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 00X/2019, de XX de fevereiro de 2019

Propostas da relatora Jacimara: azul

Altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº002/2014, de 26 de fevereiro de 2014.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e, com base na deliberação deste órgão colegiado, em sua Xª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada no dia XXXXX,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Anual de Contas - 201700852;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os controles relativos à celebração de convênios ou instrumentos congêneres a serem firmados entre a UFERSA e entidades parceiras,

A relatora propõe suprimir o considerando acima e criar o seguinte considerando:

RELATOR - **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar as atribuições consultivas e deliberativas do Comitê de Graduação da UFERSA, a fim de melhorar os controles relativos à celebração de convênios ou instrumentos congêneres a serem firmados entre a UFERSA e entidades parceiras.

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

A relatora propõe criar o seguinte artigo e parágrafo único

RELATORA - **Art. 1º** Incluir um Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014 que dispõe da criação do Comitê de Graduação:

Parágrafo único. O Comitê de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo dos projetos pedagógicas dos cursos da universidade e das ações de ensino.

Leonardo – CCBS: *Parágrafo único. O Comitê de Graduação é o órgão consultivo dos projetos pedagógicas dos cursos da universidade e das ações de ensino.*

Art. 1º Alterar a redação dos incisos II e IV do Art.4º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014:

~~II – O Coordenar do Núcleo de Educação a Distância – NEaD~~

II – O Coordenador do Núcleo de Educação a Distância – NEaD

~~IV – Um representante docente, titular e suplente, de cada unidade acadêmica.~~

IV – Um representante docente, titular e suplente, de cada Centro.

Art. 2º Incluir o inciso IX no Art. 7º na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014:

Januário – CE: **Art. 2º** *Incluir os incisos IX e X no Art. 7º na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014:*

IX – Aprovar projetos que envolvam ações de ensino de graduação, que sejam de interesse institucional, com financiamento, e que tenham sido elaborados por servidores técnico-administrativos que não estejam vinculados a uma unidade suplementar, departamento ou centro.

RELATORA - IX - Aprovar projetos que envolvam ações de ensino de graduação que tenham sido elaborados por servidores técnico-administrativos, que sejam de interesse institucional ou com financiamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Januário – CE propõe criar inciso: IX. *Apreciar e deliberar a respeito da pauta do CONSEPE* (Justificativa: Art. 22 do estatuto).

Januário – CE propõe criar artigo:

Art. XXº *Alterar a redação do artigo 9º da Resolução CONSUNI/UFRSA Nº 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014.*

Art. 9º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, sempre antecedendo às reuniões do CONSEPE, por convocação da sua Presidência, de acordo com o Calendário de Reuniões e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de dois terços de seus membros ou por convocação extraordinária do CONSEPE. (Justificativa: Art. 22 do estatuto)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, XX de xxx de 2019.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
4ª Reunião Ordinária de 2019

7º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 009/2015, de 22 de outubro de 2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	JACIMARA VILLAR FORBELONI
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que ALTERA a Resolução N° 009/2015, de 22 de Outubro de 2015.
1. Relatório	
<p>A Minuta apresentada se refere a criação e regulamentação do Comitê de Extensão e Cultura.</p> <p>As alterações sugeridas são necessárias para adaptação às normas do Estatuto da UFRS e recomendações do TCU e CGU.</p> <p>Foi realizado um estudo detalhado, com a participação de todos os envolvidos: PROPLAN, PROGRAD, PROEC e representantes dos técnicos-administrativo, chegando a um consenso satisfatório sobre as alterações. O objetivo principal de todos os envolvidos foi o de garantir a viabilidade da participação dos técnicos-administrativos na proposição de ações de extensão, uma vez que fazem parte do âmbito organizacional e cultural de uma Universidade.</p>	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
<p>Justificativa: O Comitê de Extensão e Cultura, criado em outubro de 2015 possui caráter consultivo. As alterações necessárias visam facilitar o trâmite de aprovação das propostas de extensão elaboradas por técnicos-administrativo, que precisam passar por um colegiado. Desta forma, é preciso que esse Comitê ganhe o caráter deliberativo para essa questão.</p> <p>Modificar o primeiro CONSIDERANDO para:</p> <p>RELATORA - CONSIDERANDO a necessidade da ampliação do caráter do órgão para consultivo e deliberativo a fim de melhorar os controles relativos à celebração de convênios ou instrumentos congêneres a serem firmados entre a UFRS e entidades parceiras,</p> <p>Incluir um Parágrafo único para o Art. 1º da Resolução N° 002/2014, de 26 de fevereiro</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de 2014.

Art. 1º Incluir um Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2015, de 22 de outubro de 2015 que dispõe da criação do Comitê de Extensão e Cultura:

Parágrafo único. O Comitê de Extensão e Cultura é o órgão consultivo e deliberativo da política de extensão e cultura da Universidade.

Modificar o inciso VIII do Art. 2º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2015, de 22 de outubro de 2015.

RELATORA - VIII - Aprovar projetos que envolvam ações de extensão que tenham sido elaborados e coordenados por servidores técnico-administrativos, que sejam de interesse institucional ou com financiamento.

Reorganizar a sequência numérica dos Artigos propostos na Minuta.

Mossoró, 21 de fevereiro de 2019.

Jacimara Villar Forbeloni

Nome do Relator

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 00xxx/2019, de xx de xxxx de 2019.

Propostas da relatora (Jacimara): azul

Altera a Resolução
CONSUNI/UFERSA nº 009/2015,
de 22 de outubro de 2015.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua xxª **Reunião xxxxx** do ano de 2019, realizada em xx de xxxx,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os controles relativos à celebração de convênios ou instrumentos congêneres a serem firmados entre a UFERSA e entidades parceiras;

RELATORA - **CONSIDERANDO** a necessidade da ampliação do caráter do órgão para consultivo e deliberativo a fim de melhorar os controles relativos à celebração de convênios ou instrumentos congêneres a serem firmados entre a UFERSA e entidades parceiras,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Anual de Contas - 201700852;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2015, de 22 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da UFERSA,

RESOLVE:

A relatora propõe criar o seguinte artigo e parágrafo único

RELATORA - **Art. 1º** Incluir um Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2015, de 22 de outubro de 2015 que dispõe da criação do Comitê de Extensão e Cultura:

Parágrafo único. O Comitê de Extensão e Cultura é o órgão consultivo e deliberativo da política de extensão e cultura da Universidade.

Art. 1º Alterar a redação dos incisos IV e V do artigo 4º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2015, de 22 de outubro de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º -----.

~~IV – Um representante docente, titular e suplente, de cada unidade acadêmica.~~

IV – Um representante docente, titular e suplente, indicado por cada Centro.

~~V – Um representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo PROEC.~~

V – Um representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura.

Art. 2º Incluir o inciso VIII no artigo 7º da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 009/2015, de 22 de outubro de 2015.

Januário – CE: Art. 2º *Incluir os incisos VIII e IX no artigo 7º da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 009/2015, de 22 de outubro de 2015.*

Art. 7º -----.

VIII – Aprovar projetos que envolvam ações de extensão de interesse institucional, com financiamento, e que serão coordenados por servidores técnico-administrativos da UFERSA.

RELATORA - VIII - Aprovar projetos que envolvam ações de extensão que tenham sido elaborados e coordenados por servidores técnico-administrativos, que sejam de interesse institucional ou com financiamento.

Inclusão proposta por Januário: IX. *Apreciar e deliberar a respeito da pauta do CONSEPE (Justificativa: Art. 22 do estatuto).*

Criação de artigo proposta por Januário:

Art. XXº *Alterar a redação do artigo 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 009/2015, de 22 de outubro de 2015.*

Art. 9º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, sempre antecedendo às reuniões do CONSEPE, por convocação da sua Presidência, de acordo com o Calendário de Reuniões e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de dois terços de seus membros ou por convocação extraordinária do CONSEPE. (Justificativa: Art. 22 do estatuto)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, xx de xxxxxx de 2019.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
4ª Reunião Ordinária de 2019

8º PONTO

Outras ocorrências